

**Nº27 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 07 de dezembro
de 2020. -----**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, foi realizada por videoconferência, a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dois de dezembro de dois mil e vinte. -----

A presente reunião de Câmara, foi realizada com recurso à videoconferência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal para, depois, formular votos de boa saúde a todos. -----

Seguidamente, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, de diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -

a) Nota de congratulação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, apresentou uma nota de congratulação, ao Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins pela conquista dos prémios, nas duas categorias do II Concurso Separa e Ganha - Amarelo e Azul, integrado no projeto ECOVALOR da RESINORTE, desenvolvido a nível nacional. -----

O Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins conseguiu separar para o ecoponto Amarelo 5083Kg, no valor de 782,00€ e no ecoponto Azul 9240kg, no valor de 462,00€. -----

Este concurso destinou-se aos alunos do Jardim de Infância, 1º, 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Secundário e teve como principal objetivo despertar e incentivar nos jovens o interesse pela separação e pela valorização dos resíduos urbanos, na defesa do meio ambiente. A campanha baseou-se na separação e armazenamento de todo o tipo de material a colocar no Contentores Azul e Amarelo do Ecoponto, cuja pesagem determinou os vencedores, com prémios monetários para a escola. -----

De Chaves, participaram também neste concurso o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, a Creche e Jardim de Infância de S. Roque, o Externato "O Pinguim", o Jardim-Escola João de Deus, a Escola

Secundária Fernão de Magalhães, que na sua recolha totalizaram mais 10050 Kg de material reciclável. -----

O Município congratula, igualmente, o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, a Creche e Jardim de Infância de S. Roque, o Externato "O Pinguim", o Jardim-Escola João de Deus, a Escola Secundária Fernão de Magalhães pela excelente participação no Concurso. -----

b) "Autumn Sinfonie 2020" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves procedeu à reformulação da oferta cultural, ajustando a realização de eventos à atual situação de pandemia, em virtude da anulação de todos os eventos culturais ao vivo e com público. -----

Da reunião de esforços entre diversos agentes culturais do concelho e da adaptação da atividade conjunta com a Associação INDIEROR, foi possível retomar o ciclo de espetáculos - AUTUMN SINFONIE -, de igual forma, com um variado programa que integra não só música, mas também oficinas criativas, dança e teatro, com transmissão dos eventos 100% online. -----

Este novo formato de eventos - online-, surge em resposta à necessidade de manter vivo o setor da cultura local, no sentido de mitigar algumas das dificuldades económicas que atravessa. -----

Os 16 espetáculos previstos serão transmitidos no canal do Youtube do Município de Chaves e partilhados no Facebook do mesmo. -----

c) "Prazo de Candidatura para Bolsas de Investigação prorrogado até dia 16 de dezembro" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves prorrogou o prazo de candidatura para as três Bolsas de Investigação promovidas na temática da "Água e Termalismo". -----

Podem candidatar-se às bolsas, os cidadãos de nacionalidade portuguesa e residentes no Concelho de Chaves, possuidores, no mínimo, do 1.º ciclo de estudos do ensino superior. -----

O período de candidaturas decorrerá até dia 16 de dezembro, sendo possível concretizar a candidatura na página oficial do Município (<https://www.chaves.pt/pages/119>), na qual terá acesso ao respetivo Aviso e Regulamento de Atribuição de Bolsa de Investigação. -----

De referir que, a atribuição de Bolsas de Investigação tem como objetivo dinamizar políticas públicas de incentivo à fixação de jovens licenciados privilegiando o interesse pela investigação orientada para dinâmicas e processos de reestruturação e cooperação territorial, de forma a promover o estudo de trabalhos que versem sobre investigação científica e tecnológica e que contribuam para o dinamismo e modernização do concelho. -----

d) "Chaves Comemora centenário do nascimento de Nadir Afonso" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que Nadir Afonso nasceu a 4 de dezembro de 1920, em Chaves e faleceu no dia 11 de dezembro de 2013. Foi um arquiteto, pintor e pensador português. Diplomado em arquitetura, trabalhou com Le Corbusier e Oscar Niemeyer, e estudou pintura em Paris. -----

O amplo percurso de Nadir Afonso tem vindo a ser evocado em Chaves, num programa cultural destinado a homenagear a sua memória e legado artístico e desenvolvido no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. Ao longo deste ano, a sua obra foi ponto de partida para a realização de exposições, conferências, ateliers, visitas orientadas e outros encontros, subordinados à temática. -----

A comemoração desta efeméride pretende constituir-se como um ato de reconhecimento público ao benemérito, excepcional artista e pensador flaviense, surpreendendo o público com o desconhecido da obra

nadiriana e afirmando de forma crescente o MACNA no panorama nacional e internacional. -----

e) "MACNA celebra o centenário de Nadir com a exposição "NADIR AFONSO, ENTRE O LOCAL E O GLOBAL" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso recebeu a exposição "NADIR AFONSO, ENTRE O LOCAL E O GLOBAL", no passado dia 4 de dezembro, data comemorativa do Centenário de Nascimento do Mestre Flaviense. -----

Este primeiro momento expositivo contempla duas linhas temporais, propondo um olhar retrospectivo sobre a arte de Nadir, com a apresentação de uma cronologia da vida e obra do Mestre e uma seleção de obras pertencentes ao património artístico municipal, e ao espólio em depósito no MACNA, por protocolo com a Fundação Nadir Afonso. ---- Partindo do traçado de uma panorâmica sobre a vida e obra de Nadir Afonso, é apresentado um percurso por obras representativas dos seus vários períodos e de produção em várias frentes: a Arte, a Arquitetura, e a Teoria. -----

Com a curadoria de Maria do Mar Fazenda, a exposição tem como guião um artigo que Nadir escreveu, em 2007, para o Jornal de Letras, Artes e Ideias, "Local e universal", cujo título inspirou a nomeação do programa comemorativo. Este texto, escrito na primeira pessoa, segue um olhar retrospectivo, que parte do presente, mas também presente um futuro. -----

Ao longo de um ano, a sua obra será ponto de partida de exposições, conferências, ateliers, visitas orientadas e outros encontros. Voltar a trazer o mundo a Chaves, pela mão de Nadir. -----

A exposição estará patente ao público até dia 6 de dezembro de 2021, de terça a domingo, das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 18h00. -----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por saudar os presentes e desejar votos de boa saúde a todos. -----

De seguida, associou-se ao voto de congratulação apresentado pelo Senhor Presidente. -----

Seguidamente, interpelou o Senhor Presidente da Câmara, sobre a Saúde Pública e a situação epidemiológica vivida no Concelho, destacando a intervenção pública do Sr. Presidente, na qual sentiu algum descontentamento com a forma e funcionamento dos serviços da autoridade de saúde, reconhecendo-se alguma incapacidade para lidar com a situação nas proporções que atingiu. -----

Neste contexto, questiona o Senhor Presidente da Câmara sobre a eventual existência de um plano estratégico por parte da Autoridade de Saúde Local, para combater e evitar a proliferação de casos ativos no Concelho, para além do apelo aos comportamentos sociais que têm vindo a ser feitos pela Câmara Municipal e Autoridade de Saúde, que não têm sido suficientes. -----

Questionando, ainda sobre a real situação do Município, considerando, que todos os Municípios se encontram numa curva descendente, e o Município de Chaves continua com números muito altos. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1. Relativamente à situação epidemiológica no Concelho de Chaves, tem vindo a partilhar com todos, quer nas Reuniões de Câmara, quer na comunicação social, o sentimento de insatisfação do Município de Chaves relativamente a esta matéria. -----
A informação que o Município de Chaves dispõe é escassa, tendo apenas acesso à informação partilhada e produzida periodicamente pela Autoridade de Saúde - Boletim Epidemiológico. -----
Neste contexto, foi solicitado pelo Município de Chaves e pelos demais Municípios do Alto Tâmega à Saúde Pública um conjunto de informação mais desagregada e com algum pormenor da situação epidemiológica verificada em cada Concelho, com a devida reserva de privacidade, procurando apurar a localização dos surtos, em "IPSS's", lares e/ou centros de dia, em contexto escolar, outras instituições públicas e/ou privadas, estabelecimentos de restauração e bebidas e/ou atividades noturnas, bem como, a sua distribuição/incidência pelas freguesias do Concelho. No entanto, até à presente data, tal informação não foi disponibilizada, daí a crítica e censura pela falta de cooperação da Saúde Pública com os Municípios, numa lógica preventiva e também proativa. -----
No âmbito da CIM do Alto Tâmega, foi também solicitada tal informação, em algumas reuniões, nas quais estiveram representantes da Saúde Pública Local e dos ACES do Alto Tâmega e Barroso, não tendo sido por estes facultado o acesso à informação pretendida, bem como não foi comunicado qualquer plano/estratégia de intervenção nas próximas semanas, para responder ao elevado número de casos existentes no Concelho. -----
Portanto, foi dada nota do sentimento de insatisfação e indignação que são sentidas na comunidade, muito concretamente no que diz respeito ao tempo médio de resposta nas situações de suspeita de "Covid19", a demora excessiva na comunicação dos resultados sobre os casos confirmados aos lares, a sensação que os dados publicados com o incidência no número de casos ativos não correspondem à realidade, existindo cidadãos que já teriam tido alta e continuavam registados no boletim epidemiológico, e tais demoras resultariam de uma incapacidade de recursos humanos da própria Autoridade de Saúde para fazer o registo necessário. -----
Na nossa opinião, a Autoridade de Saúde não se encontra preparada, nem dimensionada para responder de forma adequada, percebendo-se que exista uma priorização face ao conjunto de funções que é necessário desempenhar. -----
O Município, numa primeira fase, sugeriu que, dentro dos Centro de Saúde, se encontrasse e alocasse os enfermeiros detentores de especialidade comunitária, no sentido de dar um contributo importante, nesta matéria, realizando contactos e acompanhamento de pessoas que se encontram em isolamento, neste contexto, foi ainda disponibilizada a colaboração dos Serviços Municipais em ações de natureza complementar que não necessitasse de formação em saúde pública, não tendo, até à presente data, sido manifestada qualquer vontade de aceitar a proposta. -----
Por se sentir que a Saúde Pública está com falta de capacidade de resposta, apesar de tal, não ser reconhecido, foi dada nota da preocupação existente. -----
É sua convicção que a pandemia se resolve com comportamentos pessoais responsáveis, dando como exemplo as medidas básicas divulgadas pela DGS. -----

Por outro lado, o Município tem convocado um conjunto de reuniões, nomeadamente o Conselho Municipal de Educação e da Proteção Civil, para conhecer a perceção que cada parceiro tem. -----
 Foi também realizada uma reunião com os responsáveis e diretores técnicos das "IPSS's" para conhecer a situação dos lares, apurar da existência de situações críticas, quer nos trabalhadores, quer nos utentes, que coloquem em crise a capacidade das próprias unidades na prestação de cuidados. -----
 Outra preocupação é a capacidade de resposta dos serviços de saúde e a prestação de cuidados de saúde às pessoas que têm sintomas e necessitam de internamento hospitalar, tendo tido conhecimento que o Hospital de Chaves já tinha acionado as 20 camas, estando, apenas, uma disponível, encontrando-se a ser preparada a abertura de mais 24 camas na ala dos quartos particulares para responder à necessidade de internamento, bem como a contratação de recursos humanos para dar resposta às necessidades. Nesse sentido foi solicitado à Administração do Centro Hospitalar um compromisso adicional, uma vez que se vive um momento importante e decisivo para se inverter esta tendência. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 23 de novembro de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A. - ANO 2021 PROPOSTA N.º 74/GAPV/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentos -----

1. A "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A.", adiante designada abreviadamente por "EHATB, EIM, S.A.", é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, de natureza intermunicipal, criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), encontrando-se o objetivo primordial da sua constituição no reforço das receitas municipais e conseqüente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, especialmente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e simultaneamente, no fomento do desenvolvimento regional e local; ---
 2. Através da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi aprovado um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando-se a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que anteriormente regulava esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A.", em sintonia com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência

conjunta de vários municípios, sendo certo que, atenta a subsequente qualificação jurídica da empresa ora em análise à luz do enunciado diploma legal e do quadro jurídico nele consagrado para a atividade empresarial local, a par da natureza das atividades a desenvolver pela empresa, a "EHATB, EIM, S.A.", de acordo com a previsão constante no artigo 48.º, caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional. -----

3. Com efeito, a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal, sendo de considerar que a sociedade ora em referência pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local, bem como poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----

4. A gestão da "EHATB, EIM, S.A." perpassa pela articulação com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, realçando-se que a "EHATB, EIM, S.A.", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional; -----

5. Considerando que a atividade de produção de energia elétrica, com origem nos recursos renováveis, levada a efeito pela "EHATB, EIM, S.A." apresenta normalmente resultados globais positivos, tem-se revelado dispensada e desnecessária a realização de transferências financeiras por parte das entidades públicas participantes no capital social (municípios acionistas), tanto mais que as mesmas somente serão obrigatórias na eventualidade do resultado líquido de exercício, antes de impostos, se apresentar negativo (artigo 40.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação) e da existência de subsídios à exploração que a empresa tenha o direito de receber como contrapartida das obrigações por ela assumidas (artigo 50.º n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação); -----

6. Por sua vez, é de salientar que os excedentes apresentados pela sociedade têm sido alocados em reinvestimentos em projetos da mesma natureza dos que constituem a sua atividade de produção de energia elétrica, e, atualmente, parte deles canalizados para a sustentação de atividades menos rentáveis ligadas essencialmente às atividades de "Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana" e à "Promoção do desenvolvimento urbano e rural" no âmbito intermunicipal; -----

7. Finalmente, e atendendo à tipologia e natureza da sociedade "EHATB, EIM, S.A.", a par da imprescindibilidade de dar execução às respetivas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a respetiva empresa para o ano económico de 2021 (artigo 50.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação). -----

II - Proposta -----

Deste modo, e em sintonia com as razões de facto e de direito antes elencadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal: -----

a) Aprovar a minuta do Contrato-programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, S.A., conforme minuta em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, S.A.. -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à digníssima Assembleia Municipal com vista à sua aprovação, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação; -----

c) Se a proposta for sancionada pelos competentes órgãos municipais, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido Contrato-programa; -----

d) Por fim, e dando cumprimento ao estipulado no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na ulterior redação, deverá o referido Contrato-programa, depois de celebrado, ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, e em face do valor, ao Tribunal de Contas, no estrito cumprimento dos prazos previstos para o efeito. -----

Anexo: Minuta do Contrato-programa e parecer do Fiscal Único. -----
Chaves, 2 de dezembro de 2020. -----

Presidente da Câmara Municipal -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA INTERMUNICIPAL ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA (ACIONISTAS) E A EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, S.A - ANO 2020/APROVAÇÃO DE MINUTA. PROPOSTA Nº 75/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Fundamentos -----

1. Considerando que, a "EHATB, EIM, S.A" foi criada por iniciativa de seis municípios da região do Alto Tâmega (Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar), tendo como objetivo da sua constituição o reforço das receitas municipais e consequente diminuição da dependência do Orçamento de Estado, nomeadamente através do aproveitamento em seu benefício dos variados recursos endógenos existentes nos respetivos territórios, e ao mesmo tempo, o fomento do desenvolvimento regional e local; -----

2. Considerando que, nos termos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou um novo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando a Lei n.º 53-F/2005, de 29 de dezembro, que regulava anteriormente esta matéria, passando a "EHATB, EIM, S.A", de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 19.º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, sob a influência conjunta de vários municípios. Subsequente da qualificação jurídica da "EHATB, EIM, S.A", decorrente da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e do quadro jurídico nele consagrado para a atividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, de acordo com o artigo 48.º, a "EHATB, EIM, S.A" caracteriza-se como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional. -----

3. Considerando que, o objeto da EHATB, EIM, SA, corporizado no artigo 2º dos seus estatutos, consiste no desenvolvimento das seguintes atividades: promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana; renovação e reabilitação urbanas e gestão do património edificado; promoção e gestão de imóveis de habitação social; produção de energia elétrica; promoção do desenvolvimento urbano e rural no âmbito intermunicipal. A sociedade pode ainda exercer, excecionalmente, a atividade de promoção do desenvolvimento urbano e rural de âmbito municipal, nas condições previstas na Lei sobre o regime jurídico da atividade empresarial local. A sociedade poderá também, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras atividades para além daquelas que constituem o seu objeto principal, quando consideradas acessórias ou complementares; -----

4. Considerando que, a gestão da "EHATB, EIM, S.A" articula-se com os objetivos prosseguidos pelas entidades públicas participantes (Municípios) no capital social e visa a promoção do desenvolvimento local e regional, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. A "EHATB, EIM, S.A", enquanto empresa local de promoção do desenvolvimento local e no escopo das atividades previstas no seu objeto social, tem por missão contribuir para o desenvolvimento económico-social da sua área territorial de atuação e promover o crescimento económico local e regional; -----

5. Tendo em conta a existência de projetos e ações, de âmbito intermunicipal, de promoção do desenvolvimento local e regional da área territorial de atuação da "EHATB, EIM, SA" interessando a sua execução a vários dos Municípios acionistas, inseridas num objetivo que lhes é transversal e comum de dinamização do desenvolvimento económico-social do Alto Tâmega, como sejam, a organização e participação em feiras, workshops, congressos, seminários ou outros certames análogos, nacionais ou internacionais, de campanhas de promoção e divulgação dos fatores de atratividade da região, dos seus serviços e produtos regionais, ou de outras ações relevantes para aquele desenvolvimento, e a que cumpre dar concretização; -----

6. Considerando que, a atividade de produção de energia elétrica com origem nos recursos renováveis da região pela EHATB, EIM, SA, apresenta normalmente resultados globais positivos, sendo parte deles alocados à sustentação das atividades menos rentáveis ligadas à promoção do desenvolvimento local e regional, mediante a celebração pelos Municípios acionistas dos correspondentes contratos-programa e que, a alocação desses excedentes dispensa a atribuição pelos municípios acionistas, com contrapartida das obrigações por ela assumidas, de subsídios à exploração, e a especificação dos respetivos montantes nos contratos-programa, obrigatória apenas nas situações previstas na Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação (Resultado líquido antes de impostos se apresentar negativo e desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais inferiores aos custos anuais, art.º 40, n.º2, e 50º, n.º 2, respetivamente); -----

7. Tendo quem conta a tipologia e natureza da empresa - EHATB -, e em execução das referidas orientações estratégicas, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com a empresa para o ano **económico de 2021**, no cumprimento do artigo 50º n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

8. Considerando que, as ações previstas na minuta do contrato-programa, para o efeito elaborada, e que se anexa, visam desenvolver

a economia local e regional, melhorar a qualidade de vida dos municípios e potenciar os fatores de atratividade dos Municípios e do Alto Tâmega; 9. Considerando que, o Fiscal único da EHATB, EIM, S.A", emitiu, nos termos previstos na alínea c), do número 6 do artigo 25.º do citado diploma legal, parecer prévio sobre o teor da aludida minuta do contrato-programa, ora em apreciação. -----

II - Proposta -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal: -----

a) Aprovar a minuta do Contrato-Programa a realizar entre o Município de Chaves e a EHATB, EIM, S.A, conforme matriz em anexo à presente proposta, com base no parecer prévio emitido sobre a matéria, pelo Fiscal Único da EHATB, EIM, S.A.; -----

b) Caso a presenta proposta seja aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá o respetivo processo ser submetido à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação no cumprimento do disposto no nº 5, do Artigo 47º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto; -----

c) Se a proposta for sancionada pelos competentes órgãos municipais, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à outorga do referido contrato-programa; -----

d) Por fim, e dando cumprimento ao estipulado no nº 7, do artigo 47º, o referido Contrato-Programa depois de celebrado, deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, e em face do valor, ao Tribunal de Contas, no estrito cumprimento dos prazos previstos para o efeito. -----

Chaves, 2 de dezembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

anexo: Minuta do Contrato-Programa e parecer do Fiscal Único -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA Nº78/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Lei n.º 33/98, de 18 de julho, veio criar o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Segurança qualificando-os de entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação; -----

2. Considerando que para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor, segundo a sua lei habilitante, de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição; -----

3. Considerando que, o Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves foi pela primeira vez constituído em 2008. Nesse mesmo ano foi elaborado e aprovado o respetivo regulamento provisório, pela Assembleia Municipal de Chaves, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho que no dia 24 de setembro, a Assembleia Municipal de Chaves, em sessão ordinária, procedeu à ratificação do Regulamento definitivo e à tomada de posse dos membros Conselho Municipal de Segurança, nos termos do n.º 3 do referido artigo; -----

4. Considerando que, a referida Lei n.º 33/98, de 18 de julho, foi alterada pela a Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, ao introduzir a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança; -----

5. Considerando que, mais recentemente, com o alargamento de competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, por força do Decreto-Lei n.º 32/2019, de 4 de março, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, se procede à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, que cria os Conselhos Municipais de Segurança, torna-se assim necessário proceder à atualização do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, de acordo com a legislação em vigor; -----

6. Considerando que, nesta justa medida, a alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, em vigor, visa a adequar o mesmo às alterações legislativas operadas pelos diplomas legais supra enunciados; -----

7. Considerando que é importante imprimir uma nova dinâmica ao funcionamento deste órgão, tornando-o um ator mais interventivo nas estruturas locais de segurança, através da adoção de uma nova configuração, que decorre a adaptação da sua composição e da integração de novas competências, e que a referida alteração, se preconiza no desdobramento do Conselho Municipal de Segurança, o qual passa a funcionar num formato alargado e num formato restrito, para maior agilização no desenvolvimento das suas competências; -----

8. Considerando que referidas alterações visam, essencialmente, congregar representantes dos mais diversos setores da comunidade num Conselho focado nas questões relativas à segurança, numa perspetiva de sinalização, análise e aconselhamento sobre problemas com impacto direto ao nível da segurança das pessoas e bens, ou que nesta possam interferir, de forma a identificar soluções articuladas a nível local;

9. Considerando que adicionalmente se procura dotar o conselho de competências próprias, em áreas que requerem empenho e coordenação de diferentes entidades, designadamente no que concerne aos modelos de policiamento de proximidade; -----

10. Considerando que para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação. Assim, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual: --

i) O Conselho, na sua composição atual, reuniu, no dia 04 de novembro, para analisar e apreciar o texto do novo regulamento, introduzindo alterações ao texto; -----

ii) Computadas todas as alterações, o Conselho elaborou a proposta de Regulamento a 02 de dezembro 2020; -----

iii) A forma de aprovação deste Regulamento é nova, uma vez que o mesmo é submetido à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

11. Considerando que referido preceito legal, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro (na sua redação atual), dispõe que é a Assembleia Municipal de Chaves o órgão com competência para aprovar definitivamente o Regulamento. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir ao órgão deliberativo que tome executivo no sentido de: -----

a) Aprovar a proposta de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, cujo teor aqui se dá por

integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta (Anexo) -----

b) Sequencialmente, e caso a presente Proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25.º desse diploma legal;

c) Por último, que se proceda à publicação da deliberação da Assembleia Municipal que venha a aprovar, de forma definitiva, a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 02 de dezembro de 2020, -----
O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Em anexo: Proposta de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves -----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CHAVES -----

PREÂMBULO -----

O Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, doravante designado CMS-MC, foi constituído e aprovado em 2008 através de Regulamento Municipal em reunião da Assembleia Municipal de Chaves, datada de setembro de 2008, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98 de 18 de julho. -----

Nos termos da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, os Conselhos Municipais de Segurança, foram constituídos como entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação entre diversos setores da comunidade para tratamento das questões de segurança, visando identificar soluções articuladas a nível local. -----

A primeira alteração ao retromencionado diploma legal foi através da Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, que, essencialmente, introduziu a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária nos objetivos e competências dos Conselhos Municipais de Segurança. -----

Recentemente por força do Decreto-Lei n.º 32/2019, e tendo em conta o alargamento das competências dos órgãos municipais, nomeadamente no domínio do policiamento de proximidade, previsto no art.º 23º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto "Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", procede-se à segunda alteração da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, impondo-se uma atualização do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves. -----

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 6 da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2019, o Conselho Municipal de Segurança elaborou a presente proposta de regulamento do CMS - MC, a qual veio a ser devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, na sessão realizada a _____ 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sede de sua reunião ordinária realizada no dia _____.

CAPÍTULO I -----

PRINCÍPIOS GERAIS -----

Artigo 1.º -----

Definição e Funcionamento -----

1.0 Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, adiante designado por CMS-MC, é uma entidade de âmbito municipal com funções

de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e funcionamento são regulados pelo presente regulamento. -----

2.0 Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de Conselho e de Conselho Restrito. -----

Artigo 2.º -----

Objetivos -----

Constituem objetivos do Conselho: -----

- a)** Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem; -----
- b)** Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no Município de Chaves no respetivo Município e participar em ações de prevenção; -----
- c)** Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do Município de Chaves; -----
- d)** Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social; -----
- e)** Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime; -----
- f)** Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no Município de Chaves; -----
- g)** Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública. -----

CAPÍTULO II -----

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS -----

Secção I -----

Da Composição e Competências -----

Subsecção I -----

Do Conselho Alargado -----

Artigo 3.º -----

Composição Conselho Alargado -----

1. Integram o Conselho: -----

- a)** O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada; -----
- b)** O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro Vereador indicado pelo Presidente da Câmara, caso seja este o responsável por esta área; -----
- c)** O Presidente da Assembleia Municipal; -----
- d)** Os Presidentes das Juntas de Freguesia; -----
- e)** Um representante do Ministério Público da Comarca; -----
- f)** O Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Chaves e o Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) Destacamento Territorial de Chaves; -----
- g)** O responsável pelos Serviços Municipais de Proteção Civil e os responsáveis por cada Corporação de Bombeiros; -----
- h)** Representantes das entidades com atividade no setor de apoio social, cultural e desportivo, em número de três representantes, sendo um de cada setor; -----

- i) Um representante dos estabelecimentos de ensino público e um representante dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que operem no território do município; -----
- j) Um representante dos setores económicos com maior representatividade; -----
- k) Um representante das estruturas integrantes da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica situadas no município; -----
- l) Um representante, da área do município, das organizações no âmbito da segurança rodoviária. -----
- 2.Os representantes, previstos no n.º 1 deste artigo, cujo número e designação, deve ficar expressamente previsto no presente Regulamento, serão aprovadas por maioria simples, dos membros deste órgão, sob proposta do Presidente. -----
- 3.O Conselho pode ainda convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função de alguma matéria específica e cuja representatividade não esteja assegurada nos termos do número anterior. -----
- 4.Os membros do Conselho designados pelas respetivas entidades podem ser substituídos a todo o tempo pelas mesmas entidades designantes, devendo-o comunicar, previamente, por escrito ao Presidente do Conselho. -----
- 5.A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações. -----
- Artigo 4.º** -----
- Competências Conselho Alargado** -----
1. Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo anterior, compete ao Conselho emitir parecer sobre: -----
- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município de Chaves; -----
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município de Chaves; -----
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município de Chaves; -----
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios; -----
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar; -----
- f) A situação socioeconómica municipal; -----
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção; -----
- i) Os dados relativos a violência doméstica; -----
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária no Município de Chaves;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária; -----
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade; -----
- m) Os Contratos Locais de Segurança. -----
2. Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento, nos termos do artigo 27.º. -----
3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, tendo as forças de segurança conhecimento prévio deles dado que os seus representantes integram a composição do próprio Conselho. -----

Subsecção II -----
Do Conselho Restrito -----
Artigo 5.º -----
Composição Conselho Restrito -----
1. Integram o Conselho restrito: -----
a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou nos seus impedimentos o seu substituto legal; -----
b) O Vereador responsável pelo acompanhamento das questões de segurança, ou outro vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja este o responsável por esta área; -----
c) O Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) de Chaves; --
d) O Comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) Destacamento Territorial de Chaves. -----
2. O Conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria. -----
Artigo 6.º -----
Competências Conselho Restrito -----
1. É da competência do Conselho Restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do Conselho. -----
2. Compete ao Conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município. -----
3. Compete ainda ao Conselho restrito pronunciar-se sobre: -----
a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;
b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil; -----
c) Outras estratégias para a eliminação de fatores criminógenos. --
Secção II -----
Da Presidência -----
Artigo 7.º -----
Presidência -----
1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, ou pelo Vereador com competência delegada. -----
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem. ---
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, ao qual compete conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar a elaboração das atas das reuniões do Conselho sob sua responsabilidade, bem como assegurar o expediente. -----
CAPÍTULO III -----
FUNCIONAMENTO CMS-MC -----
Secção I -----
Do Plenário -----
Art.º 8º -----
Composição -----
O plenário Conselho Alargado e do Conselho Restrito é composto pelos elementos referidos, respetivamente, no artigo 3.º e no art.º 5 do presente Regulamento e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador delegado com funções atribuídas na área da Segurança. ---
Art.º 9.º -----
Funcionamento -----

1. O Conselho Alargado reúne sempre que convocado pelo Presidente e, no mínimo, com periodicidade trimestral. -----

2. Em todas as reuniões do Conselho há um período aberto ao público para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no Município. -----

3. O Conselho Restrito reúne sempre que convocado pelo Presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral. -----

Secção II -----

Das Sessões -----

Artigo 10.º -----

Local das Reuniões -----

As reuniões do Conselho Alargado e Restrito realizam-se no Edifício Paços do Concelho, sito na Praça de Camões, em Chaves, ou, por decisão do Presidente em qualquer outro local do território municipal. -----

Artigo 11.º -----

Requisitos das Sessões e Quórum -----

1. O plenário do Conselho Alargado e do Conselho Restrito funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

2. Passados 30 minutos sem que haja quórum referido no número anterior, o Presidente dá a reunião como encerrada e convoca nova reunião do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, fixando desde logo dia, hora e local. -----

Artigo 12.º -----

Reuniões extraordinárias -----

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado. -----

2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal. -----

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião extraordinária. -----

Artigo 13.º -----

Requerimentos -----

1. Os requerimentos podem ser apresentados pelos membros dos respetivos órgãos por escrito ou oralmente, podendo, no caso destes últimos, o Presidente, sempre que o entender por conveniente, determinar que os mesmos sejam apresentados por escrito. -----

2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos. -----

3. Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão -----

Secção III -----

Da Convocatória à Ordem de Trabalhos -----

Artigo 14.º -----

Convocatória -----

1. As reuniões de ambas as modalidades do CMS-MC são convocadas pelo Presidente, mediante comunicação escrita, com a antecedência mínima de oito (8) dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará. -----

2. Para efeitos de envio da convocatória, dos respetivos documentos de trabalho, bem como na troca de informações relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, deverão ser utilizados, preferencialmente, meios eletrónicos, sem prejuízo de serem utilizados outros meios, caso se considere adequado; -----

3. Quaisquer alterações ao dia, hora e local fixados para as sessões serão comunicados a todos os membros que compõem o CMS-MC, consoante a modalidade, Alargado ou Restrito. -----

Artigo 15.º -----

Ordem de Trabalhos -----

1. Cada sessão terá uma "ordem de trabalhos" estabelecida pelo Presidente do CMS-MC, que deverá integrar os assuntos indicados por qualquer membro do CMS-MC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco (5) dias sobre a data da convocação da reunião, sendo certo que a sua duração não pode exceder trinta minutos. -----

2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros do CMS-MC, independente da modalidade, com a antecedência de, pelo menos, dois (2) dias úteis sobre a data da reunião. -----

3. O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória. -----

4. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem de trabalhos das sessões ordinárias apenas pode ter lugar nos casos em que pelo menos dois terços dos membros do respetivo órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia. -----

5. Este período deverá ainda incluir o período aberto ao público para a exposição, pelos municípios, de questões relacionadas com a segurança. -----

Secção IV -----

Das Regras do Uso da Palavra -----

Artigo 16.º -----

Regras do Uso da Palavra -----

1. Todos os membros do CMS-MC têm direito a participar nas reuniões, a usar da palavra, a apresentar propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos e a participar na elaboração dos pareceres referidos nos artigos 4.º e 6.º, consoante integrem o Conselho Alargado e ou o Conselho Restrito. -----

2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos e no máximo três intervenções. -----

3. Ao Presidente caberá, ainda, definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração do período de antes da ordem de trabalhos, estabelecido no n.º 1 do art.º 15.º, para o que respeitará o número de oradores inscritos. -----

4. A nenhum orador inscrito será atribuído um tempo de intervenção inferior a três minutos, mas os tempos de intervenção, atribuídos nos termos do número anterior, não poderão ser ultrapassados. -----

5. No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas as interrupções, as vozes de concordância ou de discordância ou análogas. -----

6. O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão, da figura apresentada para usar da palavra, ou quando se torne ofensivo ou injurioso, podendo, em qualquer caso, o Presidente retirar-lhe a palavra se insistir na atitude. -----

7. No período aberto ao público o uso da palavra rege-se em conformidade com o previsto nos números 3 a 6 deste artigo. -----

8. No fim das intervenções a palavra é concedida ao Presidente do CMS-MC para prestar os esclarecimentos que, eventualmente, sejam solicitados. -----

CAPÍTULO IV -----

- Das Deliberações à Votação Pareceres** -----
- Artigo 17.º** -----
- Deliberações** -----
1. O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros.
 2. O Presidente deve procurar que, sempre que possível, as deliberações do CMS-MC sejam tomadas por unanimidade, sem o qual serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções. -----
 3. O Presidente tem voto de qualidade. -----
- Artigo 18.º** -----
- Voto** -----
1. Cada representante do CMS-MC tem direito a um voto. -----
 2. Nenhum representante do CMS-MC presente pode deixar de votar. -
- Artigo 19.º** -----
- Formas de Votação** -----
1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas: -----
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar; -----
 - b) Por escrutínio secreto; -----
 - c) Por votação nominal. -----
 2. No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa. -----
- Artigo 20.º** -----
- Escrutínio Secreto** -----
- Far-se-ão por escrutínio secreto: -----
- a) As eleições; -----
 - b) A apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa; -----
 - c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar. -----
- Artigo 21.º** -----
- Votação Nominal** -----
1. A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário. -----
 2. A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros. --
- Artigo 22.º** -----
- Empate na Votação** -----
1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. -----
 2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----
- CAPÍTULO V** -----
- PARECERES** -----
- Artigo 23.º** -----
- Elaboração dos pareceres** -----
1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, indicado pelo Presidente. -----
 2. Sempre que a complexidade ou especialidade da matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer. -----
 3. Os restantes membros do Conselho podem participar na elaboração dos pareceres, designadamente através da remessa de estudos, propostas e sugestões. -----
- Artigo 24.º** -----
- Aprovação de pareceres** -----

1. Os pareceres são apresentados aos membros do Conselho Municipal de Segurança com pelo menos 5 dias úteis em relação à data agendada para o seu debate e aprovação. -----
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião. -----
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto. -----

Artigo 25.º -----

Periodicidade e conhecimento dos pareceres -----

1. Os pareceres a emitir pelo CMS-MC têm periodicidade que o parecer definir -----
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança são remetidos pelo Presidente, para apreciação, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do Município de Chaves. -----

CAPÍTULO VI -----

ATAS -----

Artigo 26.º -----

Atas das reuniões -----

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto. -----
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte. -----
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, atento o disposto no n.º 2, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente. -----
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata de onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto. -----
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes. -----
6. As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores -----
7. Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMS-MC acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins. -----
8. As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda do trabalhador da autarquia local designado para lavar as respetivas atas, que as deverá destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata. -----

Artigo 27.º -----

Registo na Ata de Voto de Vencido -----

1. Os membros do CMS-MC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----
2. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. ---

CAPÍTULO VII -----

DISPOSIÇÕES GERAIS -----

Artigo 28.º -----**Instalação e Apoio ao CMS-MC** -----

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, nos termos da lei, efetuar as diligências necessárias à instalação do Conselho Municipal de Segurança, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 3º, a indicação dos respetivos representantes. -----

2. O CMS-MC dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio composto por trabalhadores da autarquia local, nos termos definidos pelo Presidente do CMS-MC e através de competente designação, o qual assegura, designadamente, a elaboração de atas, a guarda e destruição dos registos de som. -----

Artigo 29.º -----**Tomada de Posse** -----

Os membros do Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, logo que designados, tomam posse perante a Câmara Municipal. -----

Artigo 30.º -----**Duração do mandato** -----

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança cessa com o fim do mandato da Câmara Municipal, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação de membros que os substituam. -----

Artigo 31.º -----**Regulamento** -----

1. O Conselho Municipal de Segurança do Município de Chaves, na sua primeira reunião, elabora uma proposta de regulamento a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

2. Caso a Assembleia Municipal introduza alterações à proposta de regulamento, elabora nova proposta que remete ao Conselho, para emissão de parecer no prazo de 30 dias. -----

3. Na primeira sessão, após a receção do parecer do Conselho, a Assembleia Municipal aprova o regulamento. -----

Artigo 32.º -----**Publicidade e Sítio na Internet** -----

O Município disponibilizará uma página no seu sítio na Internet ao CMS-MC para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento. -----

Artigo 33.º -----**Casos Omissos** -----

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal. -----

Artigo 34.º -----**Produção de efeitos** -----

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**4. FREGUESIAS**

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO N.º29/2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º97/DEAS/ANO 2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.11.11. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPOSÁVEL, ENG PAULA CHAVES DE DATADO DE 12/11/2020 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º98 /SIS - 2020 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.11.12. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPOSÁVEL, ENG PAULA CHAVES DE DATADO DE 16/12/2020 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS-MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º104 /SHSDPC/DEAS//ANO 2020. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.11.25. -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPOSÁVEL, ENG PAULA CHAVES DE DATADO DE 02/12/2020 -----

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES CULTURAIS. PROPOSTA N.º 69/GAPV/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

Considerando as solicitações de apoio financeiro, para o ano de 2020, efetuadas ao Município, pelas entidades sedeadas no concelho de Chaves, a seguir identificadas: -----

CASA DE CULTURA DE VIDAGO, NIPC 502 063 076, com sede no Largo da Praça, 14, em Vidago, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2020; -----

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA e CULTURAL DE VILA NOVA DE MONFORTE, NIF 506 027 155, sedeadado em Vila Nova de Monforte, concelho de Chaves, promotor de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2020; -----

CASA DO PESSOAL DO HOSPITAL DE CHAVES, NIF 505 648 474, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Hospital de Chaves, em Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2020; -----

GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL DOS ASES DA MADALENA, NIF 506 703 924, sedeadado na Travessa do Jardim Público, em Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2020; -----

GRUPO CULTURAL DA SERRA DO BRUNHEIRO, NIF 504 299 069, com sede em Ribeira do Pinheiro, n.º 10, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2020; -----

SOCIEDADE COLUMBÓFILA DE CHAVES, NIF 502 154 152, com sede no Antigo Apeadeiro do Agapito, em Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2020; -----

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AMBIENTAL DE VILA FRADE, NIF 516 132 490, com sede no Largo do Campo, n.º 1, em Vila Frade, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2020; -----

Considerando que os apoios financeiros solicitados têm em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -----

Considerando que estes clubes são promotores de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, atuando positivamente na ocupação dos seus tempos livres, e por sua vez, imprimindo hábitos e motivações para a prática desportiva continuada; -----

Considerando que estas entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----

Considerando que as associações suprarreferidas assumiram compromissos financeiros e logísticos, em momento anterior ao surgimento do contexto pandémico que vivemos, que visavam a criação de eventos de acordo com o seu planeamento anual; -----

Considerando que os apoios às entidades em referência se enquadram no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

Considerando que o contrato programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º A do CCP; -----

No cumprimento do Artigo 290º. A do CCP é designado gestor do contrato, o Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Carlos Manuel França Santos, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; -----

b) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com as Associações, conforme documento anexo a esta proposta, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar inteiro cumprimento ao estabelecido no artigo 27º. Do Decreto-Lei 273/2009, em matéria de publicitação dos contratos-programa que vierem a ser celebrados; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; ---

d) Remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionadas no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão de Gestão Financeira. -----
Chaves, 02 de dezembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2020; -----

E -----
 Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão n°....., válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da de -----

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2020, foi aprovada a **Proposta n.º 69/GAP/2020, consubstanciada na comparticipação financeira a Associações/Entidades de caráter cultural, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2020;** -----

Nos termos dos artigos 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento cultural previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do nº2, do art. 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a comparticipação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Cultural e Recreativa, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades culturais e recreativas, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020. -----

Cláusula 3ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A comparticipação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves o, é de €. (.....), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

2. O Município de Chaves concede, ainda, -----

Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o -----

Cláusula 5ª -----

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ -----

1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.-

2. O, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6^a -----
(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira. -----

Cláusula 7^a -----
 (Gestão do Contrato) -----

Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, foi designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Eng.º Carlos Manuel França Santos, por deliberação de _____, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 8^a -----
(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2020. -----

Cláusula 9^a -----
(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 10^a -----
(Publicação) -----

Nos termos do n.º1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... de de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
 Nuno Vaz -----

O Presidente do, -----
)

Em Anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento de 2020; -----
- Estatutos; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária; -----
- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

Quadro Sinótico

Anexo à proposta n.º 69/GAP/2020

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
Casa de Cultura de Vidago	1.500,00	04.07.01.02
Associação Recreativa e Cultural de Vila Nova de Monforte	1.000,00	04.07.01.01

Casa do Pessoal do Hospital de Chaves	1.250,00	04.07.01.02
Grupo Desportivo Recreativo e Cultural dos Ases da Madalena	1.000,00	04.07.01.02
Grupo Cultural da Serra do Brunheiro	1.000,00	04.07.01.01
Sociedade Columbófila de Chaves	600,00	04.07.01.02
Associação Cultural e Desportiva de Vila Frade	1.000,00	04.07.01.01

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ENTIDADES DE CARÁTER CULTURAL. BANDAS MÚSICAIS. PROPOSTA N.º 76/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

- 1 - Considerando que existem, sedeadas no nosso concelho, diversas entidades que, desenvolvem atividades no âmbito da promoção e divulgação da música, em especial da música tradicional portuguesa; -
- 2 - Considerando que tais atividades constituem um contributo e uma mais-valia para o enriquecimento cultural dos munícipes; -----
- 3 - Considerando que é sua finalidade última a promoção recreativa e cultural de tradições seculares no Município; -----
- 4 - Considerando que é parte integrante de um desenvolvimento que se quer sustentado o reforço de animação social e cultural da população concelhia; -----
- 5 - Considerando que as ações propostas pelas diversas entidades musicais existentes no nosso concelho são potenciadoras de uma dinâmica social mobilizadora e, em simultâneo, geradoras de fortes laços de ligação entre as diversas freguesias do concelho; -----
- 6 - Considerando que, pelo carácter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não tem por si só, meios capazes de concretizarem as atividades que se propõem desenvolver de uma forma eficaz e catalisadora do esforço humano nelas despendidas; -----
- 7 - Considerando que esta é também uma forma de descentralizar competências atribuindo maior protagonismo e envolvendo de forma mais vinculada a comunidade civil; -----
- 9 - Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----
- 10 - Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra. -----

11 - Considerando que o contrato programa de desenvolvimento cultural, a celebrar com as associações, está excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º-B, sendo no entanto sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º- A do CCP; -----

12 - No cumprimento do Artigo 290º- A do CCP é designado gestor do contrato, o Adjunto do Presidente da Câmara, Júlio Alves, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do contrato programa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente as entidades constantes do aludido quadro sinóptico em anexo, os montantes também aí consignados com vista a permitir que as mesmas possam desenvolver, em prol de comunidade as ações e iniciativas a que se propõem; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação de tal liberalidade e para o fim em vista em jornal local e em boletim municipal, tudo isto no estrito cumprimento da Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada às referidas entidades petionárias; -----

d) Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta à Divisão de Administração Geral e Divisão de Gestão Financeira para ulterior operacionalização; -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através das seguintes rubricas: 04.07.01.01 e 08.07.01.99; -----

f) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 2 de dezembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Quadro Sinótico
Anexo à Proposta Nº 76/GAP/2020

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica	Finalidade
Banda Musical "Os Pardais"	2.500,00	08.07.01.99	Aquisição de Instrumentos Musicais
Banda Musical de Loivos	2.500,00	04.07.01.01	Aquisição de Fardamento
Associação Recreativa e Cultural da Torre de Ervededo Banda Musical da Torre de Ervededo	2.500,00	04.07.01.01	Aquisição de Fardamento
Associação Banda Musical de Vila Verde da Raia	2.500,00	04.07.01.01	Apoio ao Plano de Atividades 2020
Banda Musical de Rebordondo	2.500,00	04.07.01.01	Gravação de CD
Casa de Cultura Popular de Outeiro Seco Banda Musical de Outeiro Seco	7.500,00	08.07.01.99	Aquisição de Instrumentos Musicais

MINUTA CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 2020; -----

E -----

Segundo:, com o NIPC....., com sede naem....., neste ato legalmente representada por, (estado civil), residente em....., titular do Cartão de Cidadão n°....., válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da de -----

Considerando que, por deliberação camarária, de .../.../2020, foi aprovada a **Proposta n° 76/GAP/2020, consubstanciada na participação financeira a Associações/Entidades de caráter cultural, sedeadas no Concelho de Chaves, referente ao ano económico de 2020;** -----

Nos termos dos artigos 46° e 47°, da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro e ulteriores alterações, em conjugação com o disposto na alínea f), do n°2, do art. 23°, e na alínea u) do n°1 do Artigo 33°, ambos do Anexo I, da Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

Constitui objeto do presente contrato a participação financeira - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Cultural, que o, apresentou e este Município, referente ao ano 2020, na prática de atividades desportivas e recreativas, cujo -----

Cláusula 2ª -----

(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2020. -----

Cláusula 3ª -----

(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves a _____, é de _____ € (_____ euros), nos termos do Programa de Atividades, à data, apresentado. -----

Cláusula 4ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município ao, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o -----

Cláusula 5ª -----

(Obrigação de certificação das contas)ⁱⁱ -----

1. O, deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n° 1, do artigo 20°, do Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro.

2. O, para efeitos do disposto no nº2, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciam os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira. -----

Cláusula 7ª -----

(Gestão do Contrato) -----

Para efeitos do disposto no nº 1, do Artigo 290 - A, do CCP, foi designado como gestor do contrato, Júlio Alves, por deliberação de, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 8ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2020. -----

Cláusula 9ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 10ª -----

(Publicação) -----

Nos termos do nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ... de de 2020. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

O Presidente do, -----

.....) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º 77/GAP/20. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

O Estabelecimento Prisional de Chaves, através de mensagem enviada via correio eletrónico, vem solicitar o apoio da autarquia, nas diversas atividades de caráter lúdico, desportivo, formativo e informativo, que desenvolvem durante o ano com a população reclusa. -----

Considerando que o Estabelecimento Prisional, não tem meios, para, por si só, realizar este género de ações. -----

Considerando que é importante para o universo dos reclusos que se encontram em cativo, reforçar laços de solidariedade, amor e amizade, proporcionando-lhes atividades diferentes. -----

Considerando que os mesmos, na sua maioria, se encontram em situação de grande carência e, devido à condição de reclusos vivem afastados dos seus familiares, encontrando-se numa grande solidão; -----

Considerando que o pedido da entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- Apoiar financeiramente o "Estabelecimento Prisional de Chaves", no montante de 700,00€ (setecentos euros): -----
- Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade petionária; -----
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal; -----
- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; --
- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99 -----
- Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----

Chaves, 02 de dezembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO. APOIO FINANCEIRO RELATIVO AO ANO LETIVO 2020/2021. PROPOSTA Nº 79/GAP/2020. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

A Junta de Freguesia de Santo Estevão veio, através do ofício em anexo, solicitar a continuidade do apoio financeiro, no valor de 3.000,00€, referente ao ano letivo 2020/2021, para suportar as despesas com a

trabalhadora que apoia, a tempo parcial, o funcionamento da Escola EB1 de Santo Estevão. -----
 Considerando que o apoio financeiro, por parte do Município, teve início no ano letivo 2009/2010 e devido à implementação do serviço de refeições, na retro mencionada Escola, que por motivos de não dispor de recursos humanos a tempo inteiro, a referida Junta de Freguesia disponibilizou uma trabalhadora para acompanhar os alunos no período de almoço, proceder à lavagem de louças e à limpeza desse espaço; ---
 Considerando que, desde o referido ano letivo, tem apoiado financeiramente a referida Junta de Freguesia, para que esta possa suportar as despesas com a trabalhadora que apoia, a tempo parcial, o funcionamento da Escola do 1º Ciclo de Santo Estevão; -----
 Considerando que a Escola EB1 de Santo Estevão é designada como "Escola de Acolhimento", uma vez que integra os alunos da extinta Escola EB1 de Faiões e a maior parte dos alunos da área de influência da Escola EB1 de Águas Frias, encerrada no ano letivo 2014/2015; -----
 Considerando que no presente ano letivo 2020/2021, frequentam o 1º ciclo, 13 alunos, com cerca de 10 a utilizar o serviço de refeições; Considerando que a Escola do 1º ciclo de Santo Estevão só dispõe de uma trabalhadora, colocada pela Medida Contrato Emprego-Inserção (CEI+), para apoio, o que é manifestamente insuficiente, uma vez que é necessário rececionar os alunos, assegurar o serviço de refeições, a limpeza das instalações e a vigilância no recreio, pelo que, o apoio dado pela trabalhadora disponibilizada pela Junta de Freguesia de Sto. Estevão tem-se demonstrado muito útil e necessário. -----
 Considerando que com a entrada em vigor da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população". -----

II - Da Proposta -----

Assim face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a atribuição do apoio financeiro à Junta de Freguesia de Santo Estevão no valor de 3.000,00€ (três mil euros), referente ao ano letivo 2020/2021, devendo, a mesma, na altura da respetiva liquidação, apresentar as certidões de não dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira*. -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

- a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; -----
- b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

Caso esta proposta seja aprovada e nos termos da alínea j), do nº1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, deve a mesma ser encaminhada à próxima Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão. -----

Chaves, 2 de dezembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco António Chaves de Melo, e cinco votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO - LUGAR DE REGADAS, ESTRADA DO SEARA - OUTEIRO SECO - JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES RIBEIRO - PROCESSO N.º 415/20 - INFORMAÇÃO N.º 1973/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SRª. ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 18.11.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1- Através do requerimento n.º 1165/20, referente ao processo n.º 415/20, a Sr.º José Augusto Rodrigues Ribeiro, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção¹, de uma habitação unifamiliar, sito, no lugar de Regadas - Estrada do Seara, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total 500,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 4875 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4566/20190718, da freguesia de Outeiro Seco. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

¹ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

- 3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----**
- 3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º- A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----
- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
 - Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal; -----
 - Ortofotomapa à escala 1:1.000; -----
 - Memória descritiva e justificativa; -----
 - Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - Declarações dos técnicos, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional; -----
 - Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos; -----
 - Quadro de áreas; -----
 - Ficha de medição; -----
 - Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
 - Levantamento topográfico à escala 1:200; -----
 - Declaração do topógrafo; -----
 - Planta de implantação à escala de 1: 200; -----
 - Planta de arranjos exteriores à escala de 1: 200; -----
 - Plantas à escala de 1:100; -----
 - Alçados à escala de 1:100; -----
 - Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100; -----
 - CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
 - Fotografias; -----
 - Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
 - Fatura da luz; -----
 - Fatura do telefone; -----
 - Projeto de arranjos exteriores; -----
 - Desenho de alterações: -----
 - Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; ---
 - Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; ---
 - Projeto de águas pluviais; -----
 - Termo de responsabilidade do autor do projeto de acondicionamento acústico; -----
 - Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
 - Projeto de estabilidade; -----
 - Ficha de elementos estatísticos; -----
 - Projeto acústico; -----
 - Estudo de comportamento térmico; -----
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), por se reportar à legalização das obras de construção de uma "habitação unifamiliar".
- 4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais -----**

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (doravante designado RMUE).

5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1- O requerente pretende, a legalização da construção de uma habitação unifamiliar, com a área bruta de construção de 352,34 m², distribuídos por cave, r/chão e andar. A edificação foi levada a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-10-22, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 30/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar e, objeto de pedido de legalização das obras de construção, pese embora, haja a necessidade, de colocação de um "tapa vistas", nas varandas, na parte contígua ao terreno vizinho (alçado lateral direito, esquerdo e principal). Estas desconformidades, foram comunicadas ao requerente, no ato da vistoria, devendo ser apresentadas, fotografias comprovativas, de ter levado a efeito as correções referidas, aquando do pedido de emissão da autorização de utilização e caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente o pedido de legalização da construção. -----

5.4- A edificação a legalizar com o presente projeto, ao contemplar uma altura de 7,48 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão, ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere. -----

5.5- A edificação destina-se habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

5.6- Face ao uso previsto do imóvel (habitação unifamiliar) e à área bruta de construção do mesmo, a proposta cumpre o especificado na alínea b), do n.º 3, do artigo 12.º, do Plano Diretor Municipal, uma vez que contempla no interior do seu terreno 3 lugares de estacionamento automóvel, o qual é superior ao valor mínimo de 2 lugares previsto naquela norma regulamentar. -----

5.7 - O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06, de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1- De acordo com a alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 1.729,11 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 144,65 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 1.873,76 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o edifício, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se insere. -----

8.2- A presente operação urbanística, consubstanciada, na construção de um edifício destinado "habitação unifamiliar", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3 - A edificação é servida por arruamento público, pavimentado a betuminoso e possui ligação á rede pública de água e esgotos. -----

8.4- O uso pretendido para, habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

8.5-Considerando que, não é neste momento possível ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, do prédio urbano e uma vez que, tal condicionante é indispensável, para a legalização das obras de construção em causa, o requerente ficará vinculado, a apresentar a Certidão atrás referida, aquando da apresentação do subsequente pedido de emissão de autorização de utilização e caso a câmara municipal, delibere favoravelmente o pedido de legalização das obras de construção, a que se refere o projeto em apreciação. -----

8.6- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir, será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

9- PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os

requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----
 c) Caso a Câmara Municipal, delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N.º 314/2010** -----Áreas (m²) -----

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos	Armazém	TOTAL
Piso -1	118,23				118,23
Piso 0	118,23				118,23
Piso 1	115,88				115,88
TOTAL	352,34	0,00	0,00	0,00	352,34

Cércea - 7,48 ml -----

Volume - 932,27 m³ -----**QUADRO I** -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO I		s/	larg	custos (C)		Custo (C)
		n	.	C/m	C/m ²	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,2 1	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		7,34		19,3 3	141,88 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		13,0 8	0,00 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00 €/m
	- Betão		0		13,0 8	0,00 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	0		17,6 3		0,00 €/m
	- Lancil (Granito)	0		39,8 0		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		0		15,9 2	0,00 €/m
- Pavimento (Mosaico)		0		25,0 2	0,00 €/m	
REDE DE ÁGUA		1		21,6 1		21,61 €/m
REDE DE ESGOTOS		1		34,1 2		34,12 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		45,4 9		0,00 €/m
C - custo das obras existentes na via pública / m						197,61 €/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública						35
Moradia unifamiliar						
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						1.729,1
T = C x m x 0,25						T = 1 €

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m2		77,90 €	0,00 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	89,05 €	89,05 €
c)	Superior a 500 m2	0	100,25 €	0,00 €
Art. 76, N.6	Vistoria		55,60 €	55,60 €
	TOTAL			144,65 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 1.729,11 € + 144,65 € = 1.873,76 € ---

À Consideração Superior -----

Chaves, 18 de Novembro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 18/11/2020:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SRº. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 20/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.4. PROJETO DE ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO, OBRAS DE AMPLIAÇÃO - TRONCO - ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE TRONCO, LAR DE TERCEIRA IDADE E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO - PROCESSO N.º 472/07 - INFORMAÇÃO N.º 2018/SCOU/2020 - DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SRª. ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 20.11.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através dos requerimentos n.º 2495/20 e 2497/20, referente ao processo n.º 472/07, a Associação Particular de Solidariedade Social de Tronco, na qualidade de proprietária, solicita, aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação² de um edifício, destinado a "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", sito, na rua de São Martinho - Tronco, freguesia de Tronco no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio urbano tem a área total de 1.450,00 m², está inscrito na matriz

² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

urbana com o n.º 419-P e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 448/20071102, da freguesia de Tronco. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Alvará de obras de construção n.º 164/09, para construção de um edifício destinado a Prestação de Serviços - "Lar de terceira idade e Serviço de apoio domiciliário", com a área bruta de construção de 992,95 m², distribuídos por dois pisos - cave e r/chão. -----

2.2- Nova licença n.º 113/12, sem aumento de área. -----

2.3- Alvará de autorização de utilização n.º 52/18, para "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)". -----

3. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----

3.1. O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, nomeadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio; -----
- Planta de localização à escala 1/2 000; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1/10 000; -----
- Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Levantamento topográfico à escala 1/200; -----
- Ficha de elementos estatística; -----
- Calendarização da execução da obra; -----
- Estimativa do custo total da obra; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos; -----
- Comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Plano de acessibilidades e respetivo termo de responsabilidade; ---
- Termo de responsabilidade do autor do projeto acústico; -----
- Memória Descritiva e Justificativa; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200; -----
- Plantas à escala 1:100; -----
- Cortes transversais e longitudinais à escala 1:100; -----
- Alçados à escala 1:100; -----
- Desenho de alterações; -----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impende uma restrição adveniente da sua localização, em áreas de proteção a conjuntos patrimoniais - Aglomerados com núcleo tradicional a preservar - anexo 4 - de acordo

com o descrito no artigo 65.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

4.3. Em diplomas especiais -----

4.3.1. O presente pedido enquadra-se no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados á prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social. ----

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1. O requerente solicita, o licenciamento, de um conjunto de serviços, designadamente, ampliação de um edifício, destinado a "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", com uma área bruta de construção de 1.036,55 m², distribuídos por dois pisos e uma capacidade para 21 utentes em "ERPI" e 30 em "SAD". A proposta apresentada assenta assim, na ampliação do edifício licenciado, com aumento de área de 43,60 m², com o objetivo de aumentar a capacidade da "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)", para 21 utentes. -----

5.2. A operação urbanística, consubstanciada, na ampliação do conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", compagina-se com os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta e ao contemplar uma altura de 9,50 metros, respeita a "moda da cércea", pelo facto de se constatar, que é está a cércea, que apresenta maior extensão ao longo da frente urbana, em que o prédio se insere, mantendo-se no entanto, a altura da edificação e alinhamentos previamente licenciados. -----

5.3. Face ao núcleo antigo, em que se insere a pretensão, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5;

5.4. Por outro lado a proposta em presença dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE. -----

5.5. Para o uso específico pretendido/ampliação da capacidade - "Estrutura Residencial para Pessoas idosas e Serviço de Apoio Domiciliário", devem ser apresentados, os pareceres favoráveis das seguintes entidades: Instituto da Segurança Social, I.P., Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Serviço Nacional de Saúde (S.N.S), de acordo com o previsto no Decreto-Lei 64/2007 e ulteriores alterações. -----

6. RESPONSABILIDADE -----

6.1. O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e do autor do plano de acessibilidades, cujos teores se mostram adequados. ----

7. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, em obras de ampliação, de um conjunto de serviços, designadamente, para ampliação de um edifício, destinado a "Estrutura Residencial para Pessoas idosas e Serviço de Apoio Domiciliário", compagina-se com os afastamentos existentes e a manter na envolvente imediata, os

alinhamentos e recuos à via pública com a qual confronta e a moda da cêrcea. Neste sentido, pode -se concluir que projeto em causa respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos no artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

7.2. Constatando-se, que o uso pretendido, para serviços, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

7.3. Considerando, que o projeto de alterações apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto-Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

7.4. Considerando que, não é possível aprovar o aumento da capacidade, para o uso específico pretendido para o edifício - "Estrutura Residencial para Pessoas idosos e Serviço de Apoio Domiciliário", sem os pareceres favoráveis das entidades, Instituto da Segurança Social, I.P., Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Serviço Nacional de Saúde (S.N.S), de acordo com o previsto no Decreto- Lei 64/2007 e ulteriores alterações, e uma vez que tal condicionante é indispensável, para a aprovação condicionada do projeto de arquitetura, o requerente ficará vinculado, a apresentar os pareceres atrás referidos, aquando da apresentação dos subseqüentes projetos de especialidades. -----

7.5. De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, que dispõe o interessado, do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, podendo este prazo ser prorrogado por uma só vez, e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo. -----

7.6. Findo o prazo referido no paragrafo anterior, e caso não sejam apresentados os projetos de especialidades, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado; -

8. PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

8.1.1. Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob os requerimentos n.º 2495/20. -----

8.1.2. Propõe-se ainda, que o processo seja presente, na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.

8.2. Caso a Câmara delibere, favoravelmente, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, da ampliação, de um edifício destinado a, "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)": -----

8.2.1. De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 16, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
 - Projeto de águas pluviais; -----
 - Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
 - Projeto de instalação de gás; -----
 - Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
 - Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
 - Estudo de comportamento térmico; -----
 - Projeto acústico; -----
 - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios, em conformidade com a aprovação do ANEPC; -----
 - Projeto de arranjos exteriores; -----
 À consideração superior -----
 Chaves, 20 de Novembro 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23/11/2020

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR^o. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 24/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. LEGALIZAÇÃO DE UM ALBERGUE DE ANIMAIS BOVINOS - LUGAR DO VALE, VILAS BOAS - CHAVES - FRANCISCO GOMES FIGUEIREDO - PROCESSO N^o 315/17 - INFORMAÇÃO N.º 330/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR^a. ASSISTENTE TÉCNICA PAULA DIAS, DATADA DE 18.11.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Enquadramento -----

Através dos requerimentos com o registo de entrada nestes serviços n.º 799/17, n.º 1204/17, n.º 329/18 e n.º 953/18, veio o Sr. Francisco Gomes Figueiredo, na qualidade de proprietário, solicitar a aprovação do licenciamento da legalização de um albergue de animais bovinos, no lugar do Vale, em Vilas Boas. -----

Em reunião de Câmara, realizada em 30 de setembro de 2019, sob a informação técnica n.º 1485/SCOU/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de legalização da instalação pecuária, solicitado, uma vez que, o prédio rústico não dispõe de qualquer acesso automóvel à instalação pecuária a legalizar, conforme condição de licenciamento mencionada na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. -----

O interessado foi notificado, por escrito, do deferimento do pedido, em 17/10/2019 e de que dispunha do prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o projeto de decisão acima pré-anunciado. -----

No âmbito da "Audiência dos Interessados", o requerente, veio solicitar que fosse alargado o prazo, dado inicialmente de 10 dias, para apresentação de nova certidão de teor do prédio rústico, situado no lugar do Vale, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilas

Boas, sob o artigo 1398º, onde conste, qualquer confrontação com caminho público ou com caminho de consortes, afim de poder dar cumprimento ao item 7.4 da informação n.º 1485/SCOU/2019. -----

2 - Fundamentação -----

Após análise técnica, tal pedido mereceu parecer favorável, por despacho praticado pelo Vereador responsável, em 03/12/2019, que recaiu sobre a informação n.º 2066/SCOU/2019, de 28/11/2019, tendo sido concedido a prorrogação do prazo inicialmente dado por mais 30 dias, nos termos do disposto no artigo 122º, do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015. - O interessado foi notificado, por escrito, do deferimento da prorrogação de prazo, em 10/12/2019 e de que dispunha de 30 dias. --- Decorrido o prazo concedido, o interessado não veio, até à presente data, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável da decisão constante na informação, nem foram apresentados quaisquer elementos que pudessem alterar tal proposta de decisão. -----

3 - Da Proposta em sentido estrito -----

Considerando que o prazo concedido já foi ultrapassado e que o Sr. Francisco Gomes Figueiredo não veio a processo, até à presente data, apresentar novos elementos para suprir as deficiências identificadas nas informações técnicas acima identificadas, propõe-se: -----

- O agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, no sentido de tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de legalização de um albergue de animais bovinos, no lugar do Vale, em Vilas Boas, nos termos dos artigos 126.º e 127.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----
- Após competente deliberação e tendo em consideração que foram executadas obras sujeitas a controlo prévio, deverá o processo ser encaminhado para a Divisão de Administração Geral, para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 18 de Novembro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 18/11/2020:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SRº. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 20/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LUGAR DE CENTEEIRA, ABOBELEIRA - VALDANTA - SÓNIA EMANUEL BARROS SALGADO - PROCESSO N.º 770/20 - INFORMAÇÃO N.º 2013/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR^a. ARQUITETA SUSANA GOMES FERNANDES, DATADA DE 20.11.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO/ENQUADRAMENTO -----

A Sr.^a Sónia Emanuel de Barros Salgado e o Sr.^o Rui Silva, através do requerimento n.º 2119/20 e requerimento n.º 2530/20, referente ao processo n.º 770/20, na qualidade de proprietária, vêm solicitar pedido de informação prévia para edificação de uma habitação unifamiliar, localizada no lugar de Centeeira, na Abobeleira, na freguesia de Vale de Anta. -----

2. ANTECEDENTES -----

Sobre o referido processo foi solicitado o aperfeiçoamento do pedido pela informação técnica n.º 1906/SCOU/2020, superiormente sancionada a 5/11/2020. -----

3. INSTRUÇÃO -----

3.1. A acompanhar os requerimentos são entregues os seguintes elementos:

- a) CD; -----
- b) Certidão da conservatória de registo predial (CCRP) (157/19860918, prédio com área total -16.935 m², matriz n.º 309, confrontando a sul com caminho público, em nome do requerente); -----
- a) Levantamento topográfico, acompanhada de declaração do autor e certidão da ordem dos engenheiros (Eng.º Avelino Valério Moutinho);
- b) Levantamento fotográfico; -----
- c) Termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do autor do Plano de Acessibilidades, acompanhada de certidão ordem dos arquitetos (Arq. Tiago Alexandre Moreira Vieira); -----
- d) Memória descritiva e justificativa; -----
- e) Planta de localização; -----
- f) Planta de ordenamento e condicionantes do PDM; -----
- g) Peças desenhadas: -----
 - a. Planta de implantação; -----
 - b. Plantas, cortes e alçados; -----
 - c. Planta de acessibilidades; -----
 - c) Ficha de medições. -----

4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITÓRIAL

4.1. Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio dos requerentes abrange espaços da: -----

- a) *Classe 1 - Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.3 - outros aglomerados;* -----
- b) *Classe 4 - Espaços agrícolas e florestais, da categoria 4.3 - espaços agroflorestais da sub - categoria - espaços agroflorestais comuns.* -----

4.2. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, sobre o prédio dos requerentes não se encontra demarcada nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

5.1. O processo apresentado é referente um pedido de informação prévia de uma operação urbanística de edificação, de acordo com n.º 1, do artigo 14.º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual. ---

5.2. Enquadra-se ainda nos seguintes diplomas, sem prejuízo da demais legislação em vigor: -----

- a) Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais;
- b) Aviso n.º 5233/2018, de 18 de abril, DR 2ª série, n.º 76, regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM); -----
- c) Regulamento n.º 732/2015, de 22 de outubro, Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE). -----

6. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

6.1. Num terreno confrontando com arruamento público a sul com 16.935 m² de área, os requerentes pretendem edificar uma habitação unifamiliar de tipologia T3 com um piso, totalizando 394,86 m² de área bruta de construção proposta. -----

6.2. O processo refere na ficha de medição que o prédio não é servido de infraestruturas públicas de abastecimento de água e rede drenagem de águas residuais e pluviais. No entanto, no levantamento topográfico está identificado saneamento no arruamento de acesso. Em processo subsequente deverá ser proposta a ligação às redes públicas existentes, de acordo com o descrito no regulamento do PDM e soluções individualizadas para as não existentes. -----

6.3. Com a proposta entregue pelo requerimento n.º 2530/20, verifica-se que é proposto o alargamento pontual do arruamento de acesso de forma a possuir uma largura mínima de 4 metros de largura, conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do regulamento do PDM referente as condições para edificação avulsa. -----

6.4. Pretende edificar a habitação e arranjos exteriores onde se inclui uma piscina na parcela de terreno incluída em solo urbanizável.

6.5. Aproveita-se para ressaltar que o muro de vedação com o arruamento, sujeito a licenciamento, poderá ser incluído, caso entenda, no subsequente processo juntamente com a habitação unifamiliar. -----

6.6. Assim, -----

a) Considerando que o pedido foi solicitado nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do RJUE, e a instrução do mesmo não inclui todos os elementos descritos n.º 9, do anexo I, da portaria n.º 113/2015, de 22 de abril; -----

b) Considerando que não se vê incompatibilidade com o instrumento de gestão territorial em vigor; -----

c) Considerando que a proposta se adequa e integra com o aglomerado rural onde se insere; -----

d) O pedido de informação prévio está em condições de ser submetido a aprovação superior. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Face ao exposto, coloca-se à consideração superior projeto de **decisão favorável** ao pedido de informação prévio formulado nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do RJUE, de construção de uma habitação familiar e piscina solicitado. -----

7.2. Coloca-se ainda à consideração superior, nos termos do n.º 3, do artigo 16.º do RJUE, que para os efeitos da decisão favorável, o procedimento de controlo prévio subsequente da operação urbanística ser o licenciamento. -----

À consideração superior, -----
Chaves, 20 de Novembro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23/11/2020:

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR.º. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 24/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA ALIMENTAR - RUA DA CADEIA/RUA BISPO IDÁCIO - SANTA MARIA MAIOR - GEORGINA MARIA DE ARAÚJO ALVES PIRES - PROCESSO N.º 106/18 - INFORMAÇÃO N.º 401/UVCH/2020 DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO SR. ENGENHEIRO ARTUR LOPES BALTAZAR, DATADA DE 23.11.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sra. GEORGINA MARIA DE ARAUJO ALVES PIRES, na qualidade de proprietária, veio em 23 de junho, através do requerimento nº1227/20, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua da Cadeia/Rua Bispo Idácio, nº36, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

a) *Isenção de IMI pelo período de três anos (alínea a) do n.º 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº215/89 de 1 de julho - Estatuto dos Benefícios Fiscais - EBF); -----*

b) *Isenção de IMT na aquisição de prédio urbano objeto de reabilitação urbana (alínea b) do n.º 2 do artigo 45º do EBF); -----*

Com o pedido apresentou os seguintes documentos: -----

a) Planta de localização; -----

b) Caderneta predial urbana com artigo matricial nº648; -----

c) Registo da Conservatória Predial com o nº2316/20090618; -----

d) Escritura de compra e venda do imóvel. -----

Na data do requerimento, o prédio ainda não tinha sido objeto da vistoria final, tendo sido realizada no dia 28 de julho de 2020, e nesse dia foi comunicado à requerente que para ser concedida a isenção dos impostos solicitados, teria que apresentar os certificados energéticos, assim como, a declaração da atualização do prédio na matriz e o registo predial com data válida. -----

Através do requerimento nº2307/20, datado de 23 de outubro de 2020, a Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires, juntou os documentos que estavam em falta e ainda os documentos exigidos no Regulamento Municipal nº713/2020 de 27 de agosto, isto é: -----

a) Certificados energéticos das frações; -----

b) Certidões do Registo da Conservatória Predial com data válida; -

c) Comprovativo da declaração de atualização do prédio na matriz; -

d) Nota de liquidação do IMT; -----

e) Certidão de não dívida à Segurança Social; -----

f) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira ----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua da Cadeia/Rua Bispo Idácio, nº36, em Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº2316/20090618, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº704 e inserido na delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Chaves - ARU. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1 De acordo com a Escritura de Compra e Venda, o imóvel foi adquirido pela Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires, no dia 6 de novembro de 2017. -----

1.2.2. A Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires no dia 7 de fevereiro de 2018 apresentou ao Município o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido concedido o alvará de obras de reconstrução/ampliação nº108/18 em 23 de agosto de 2018.

1.2.3. Em 2 de junho de 2020 veio a requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 23 de abril de 2020, com o nº146/20. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO FACE AO IMI -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU são passíveis de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano inclusive, da conclusão da reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, ao abrigo da alínea a) do nº2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro). -----

2.1.2. ENQUADRAMENTO FACE AO IMT -----

Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação inseridos na ARU que iniciem no prazo de 3 (três) anos a contar da data da aquisição do imóvel, as respetivas obras de reabilitação, são passíveis de isenção de IMT ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 45º do EBF (alteração introduzida pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro), ficando dependente do reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação do prédio após as respetivas obras de reabilitação, conforme o nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 45º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. -----

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da isenção de IMI e IMT (artigo 45º do EBF). -----

3.3. No âmbito da alínea b) do nº1 e do nº4 do artigo 45º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. --

3.4. No dia 28 de agosto de 2018 a comissão municipal fez a vistoria inicial a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de péssimo (nível 1), conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. -----

3.5. No dia 28 de julho de 2020 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de **Excelente (nível 5)** do prédio, conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. -----

3.6. Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito pela proprietária do imóvel, neste caso, **subiram mais de dois níveis** acima do atribuído antes da intervenção. -----

3.7. Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção, com o resultado final da classificação energética de "B" para as frações "A" e "C", e "B" para a fração "B".

3.8. No que respeita ao **IMI**, considerando a taxa de 0.313%, a isenção por um período de 3 anos, resulta numa redução de receita para o município, sendo neste caso e de acordo com a avaliação constante na caderneta predial: -----

Imóvel Artigo matricial 7043	Uso da unidade	Data Avaliação	VPT	IMI (1 ano)	IMI (3 anos)
Fração A - r/c	Comercio/Serviços /Indústria alimentar	28/08/2020	31 630,00€	99,00€	297,00€
Fração B - 1º Andar	Habitação	28/08/2020	27 950,00€	87,48€	262,44€
Fração C - 2º Andar	Habitação	28/08/2020	23 140,00€	72.43€	217,29€

Assim, o município perderá receita anual no valor de **258,91€** e de **776,73€** durante os 3 anos da isenção de **IMI**, referentes ao imóvel objeto de apreciação. -----

3.9. No que respeita ao **IMT**, considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio, 6 de novembro de 2017, e a emissão do alvará de obras de reconstrução/ampliação, em 23 de agosto de 2018, não ultrapassou os três anos, pelo que a requerente cumpriu, o prazo estipulado na alínea b) do nº2 do EBF. -----

O Imposto Municipal de Transmissão de Imóveis - **IMT**, foi liquidado pela Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires, contribuinte nº 177 437 987, conforme documento com a referência de pagamento nº160.917.337.574.037, na importância de **975,00€**, em 6 de novembro de 2017. -----

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

4.1. Face ao exposto proponho a emissão da certidão para efeitos de isenção de **IMI**, em nome da Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires, contribuinte nº 177 437 987, por um período de três anos, dando cumprimento ao disposto no nº 4 do artigo 45º do EBF. -----

4.2. Considerando que o período que decorreu entre a aquisição do prédio e o início da obra de reconstrução não ultrapassou os três anos, propõe-se o deferimento do pedido de restituição do **IMT**, à Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires, contribuinte nº 177 437 987, no valor de **975,00€**, com base no estipulado na alínea b) do nº2 do artigo 45º do EBF. -----

4.3. Considerando ainda que os documentos apresentados pela requerente estão de acordo o exigido no artigo 14º do Regulamento nº 713/2020 de 27 de agosto de 2020 (Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves que conferiu à Câmara Municipal o reconhecimento das isenções) está em condições de ser presente em reunião da Câmara

Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta, conforme o disposto no nº9 do artigo 16º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais. -----

4.4. Após aprovação em reunião de Câmara Municipal, o pedido de isenção de **IMI** e restituição do **IMT**, deverá, posteriormente ser remetido à unidade orgânica do Município encarregue de comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

4.6. Notificar a requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----

À consideração superior -----
Chaves 23 de novembro 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23/11/2020 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 24/11/2020 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. PEDIDO DE CERTIDÃO DE REABILITAÇÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IRS - RUA DA CADEIA/RUA BISPO IDÁCIO - SANTA MARIA MAIOR - GEORGINA MARIA DE ARAÚJO ALVES PIRES - PROCESSO N.º 106/18 - INFORMAÇÃO N.º 402/UVCH/20 DA UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO, DO SR.º. ENGENHEIRO ARTUR LOPES BALTAZAR, DATADA DE 23/11/2020. -----

Foi a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sra. GEORGINA MARIA DE ARAUJO ALVES PIRES, na qualidade de proprietária, vem através do requerimento nº2308/20, solicitar certidão comprovativa que o edifício que reconstruiu, na Rua da Cadeia/Rua Bispo Idácio, nº36, em Chaves, se localiza em área de reabilitação urbana e foi recuperado nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, para os seguintes efeitos: -----

c) *Dedução à coleta em sede de IRS, até ao limite de 500€, de 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação (n.º 4 do artigo 71.º do EBF).* -----

d) *Tributação à taxa de 5% os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (nº7 do artigo 71º do EBF).* -----

1.1. LOCALIZAÇÃO -----

O prédio urbano está situado na Rua da Cadeia/Rua Bispo Idácio, nº36, em Chaves, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito no registo da Conservatória com o nº2316/20090618, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo nº704 e inserido na delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Chaves - ARU. -----

1.2. ANTECEDENTES -----

1.2.1 A Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires no dia 7 de fevereiro de 2018 apresentou ao Município o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, tendo sido concedido o alvará de obras de reconstrução/ampliação nº108/18 em 23 de agosto de 2018. -----

1.2.3. Em 2 de junho de 2020 veio a requerente solicitar o alvará de autorização de utilização, tendo sido emitido pelo Município em 23 de abril de 2020, com o nº146/20. -----

2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

2.1. ENQUADRAMENTO NO REGIME JURÍDICO -----

O Município numa estratégia de promover a reabilitação urbana para o centro histórico de Chaves, por deliberação do órgão executivo camarário em reunião ordinária realizada no dia 21 de Janeiro de 2013, aprovou a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU), devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Fevereiro de 2013, e posteriormente publicada, por Aviso nº4653, em Diário da República, II série, nº67, no dia 5 de abril de 2013. -----

A 21 de agosto de 2015, por deliberação do órgão executivo camarário tomada em reunião ordinária, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves, devidamente sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão de 29/09/2015 e posteriormente publicada, por Aviso nº2495/2016, em Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2016, com a fundamentação constante nos Programas de Estratégia de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - Masterplan. -----

2.1.1. ENQUADRAMENTO COM A DEDUÇÃO À COLETA EM SEDE DE IRS DOS ENCARGOS SUPOSTADOS COM A REABILITAÇÃO -----

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana - ARU e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com o disposto na alínea a) do nº4 do artigo 71º do EBF. -----

Os encargos previstos com a reabilitação de imóveis localizados em ARU devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão arbitral municipal, de acordo com os nº18 e 24 do artigo 71.º do EBF.

2.1.2. ENQUADRAMENTO RELATIVO À TAXA DE 5% SOBRE OS RENDIMENTOS PREDIAIS AUFERIDOS -----

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, quando decorrentes de imóveis situados em área de reabilitação urbana, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com a alínea a) do nº 7º do artigo 71º do EBF. -----

3. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

3.1. Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do artigo 71º do EBF são aplicáveis a imóveis que tenham iniciado as ações de reabilitação após a publicação da ARU, isto é, dia 5 de abril de 2013, e promovidos nos termos do regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei nº307/2009, de 23 de outubro. -----

3.2. O prédio urbano está dentro da delimitação da área de reabilitação, estando por isso enquadrado no regime específico que permite usufruir da dedução à coleta, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€ e tributação dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS à taxa de 5%, quando sejam decorrentes de arrendamento (artigo 71º do EBF). -----

- 3.3.** No âmbito do nº 24 do artigo 71º do EBF, o município certifica o estado de conservação do imóvel antes e após as obras compreendidas na ação de reabilitação, de acordo com a escala constante no nº 3 do artigo 6º da Portaria nº1192-B/2006 de 3 de Novembro, que define a ficha de avaliação na qual constam os elementos relevantes do imóvel para a determinação do estado de conservação. -----
- 3.4.** No dia 28 de agosto de 2018 a comissão municipal fez a vistoria inicial a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de péssimo (nível 1), conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. -----
- 3.5.** No dia 28 de julho de 2020 a comissão municipal fez a vistoria final a certificar o estado de conservação do imóvel, tendo sido considerado um estado de conservação de Excelente (nível 5) do prédio, conforme consta da ficha de avaliação, anexa ao processo. -----
- 3.6.** Tendo em consideração o descrito nos pontos 3.4 e 3.5, o estado de conservação cumpre o disposto na alínea b) do nº1 do artigo 45º do EBF, isto é, as obras de reabilitação levadas a efeito pela proprietária do imóvel, neste caso, subiram mais de dois níveis acima do atribuído antes da intervenção. -----
- 3.7.** Relativamente à certificação energética referida na alínea b) do nº 1 do artigo 45º do EBF, as obras de reabilitação aumentaram significativamente o desempenho térmico, em relação à situação do edifício antes da intervenção, com o resultado final da classificação energética de "B-" para as frações "A" e "C", e "B" para a fração "B".
- 3.8.** Estando o prédio urbano dentro da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Chaves - ARU, e cumprindo o disposto nos pontos 3.6 a 3.7, fica enquadrado no regime específico que permite deduzir, em sede de IRS, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com as obras de reabilitação, até ao limite de 500€.
- 3.9.** No que respeita à certidão para tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por arrendamento, a mesma incide sobre as frações a seguir discriminadas: -----

Imóvel Artigo matricial 7043	Uso da unidade
Fração A - R/Chão	Comercio/Serviços/Indústria alimentar
Fração B -1º Andar	Habitação
Fração C - 2º Andar	Habitação

4. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

- 4.1.** Face ao exposto proponho a emissão da certidão, em nome da Sra. Georgina Maria de Araújo Alves Pires, contribuinte nº177 437 987, para efeitos de dedução de IRS em 30% dos encargos suportados pela proprietária com as obras de reabilitação até ao limite de 500€ e tributação à taxa de 5% dos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português, nos termos das respetivas estratégias de reabilitação, de acordo com os números 18 e 24 do artigo 71º do EBF. -----
- 4.2.** A presente informação deverá ser presente em reunião da Câmara Municipal, no sentido do órgão executivo municipal deliberar sobre a presente proposta. -----
- 4.3.** Notificar o requerente da decisão praticada pela Câmara Municipal de acordo com o disposto nos artigos 114.º do Código do Procedimento Administrativo, acompanhada da presente informação técnica. -----
Chaves, 23 de novembro 2020 -----
À consideração superior -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 25/11/2020 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR NUNO VAZ, DATADO DE 25/11/2020 -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Regista-se a entrada do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, iniciando a sua participação na reunião quando eram 14:45 horas. -----

3.9. LEGALIZAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO - RUA CENTRAL N.º. 3, CAPELUDOS - NOGUEIRA DA MONTANHA - CACILDA FRADE MORGADO - INFORMAÇÃO N.º 2020/SCOU/2020 - PROCESSO N.º. 453/19 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR.ª ENGENHEIRA VITÓRIA ALMEIDA, DATADA DE 23/11/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 É pretensão da Sra. Cassilda Frade Morgado a legalização da construção/ampliação de uns muros de vedação, com altura superior a 1.70m de altura, sendo que dois deles, confinantes com espaço público, bem como, subentende-se a impermeabilização de uma área externa com aproximadamente 32m² de superfície, que a Sra. Cassilda Frade Morgado, que levou a efeito no prédio a seguir identificado, sito na Rua Central n.º3, Capeludos, freguesia de Nogueira da Montanha, em área dentro do perímetro de construção estipulado pelo PDM, mas não inserida em loteamento, nos termos do disposto no artigo 102-A, do Decreto Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, RJUE. -----

1.2. Havendo dúvidas sobre a legitimidade da Sra. Cassilda Frade Morgado, sobre o espaço que medeia entre a habitação da requerente e a eira, e sobre o qual foram edificados os referidos muros de vedação, em análise, assim como a sua impermeabilização, (tendo por base os processos antecedentes e em razão das exposições/queixas, apresentadas em 31/07/2017 e 4/8/2017, pela Sra. Ermelinda Rosa Frade Teixeira Pinto), a pretensão foi objeto de parecer técnico dos serviços Jurídicos. De acordo com o parecer respetivo, emitido em 12/02/2020, sob Informação/proposta n.º 45/2020, entre outras considerações releva que a legitimidade se restringe a uma apreciação meramente formal, em sede de saneamento e apreciação liminar do pedido, á verificação da apresentação do documento comprovativo de legitimidade, cabendo exclusivamente aos tribunais esclarecer qualquer duvida de natureza substancial que se relacione com a questão da legitimidade. Neste sentido a comprovar a titularidade de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística, em 04/12/2019, através

do requerimento 2655/16, a requerente apresentou a certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido, conforme determina o parágrafo 1, do ponto I, do Anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, (que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no RJUE). -----

1.3 Sequencialmente e atendendo á existência de abaixo-assinados que se encontram nos processos antecedentes e em razão das queixas, (conflito latente) em 11/05/2020 foi solicitado parecer á Junta de freguesia de Nogueira da Montanha, relativamente à legitimidade da Sra. Cacilda Frade Morgado sobre o terreno que pretende vedar, (compreendido entre a eira pública e a habitação propriamente dita, da requerente, onde se encontram implantados os muros objetos de legalização), ou seja, se o espaço em questão tem carácter privado ou público. A entidade requerida por intermédio do Presidente da Junta, via email remetido em 30/06/2020, com registo nesta unidade orgânica sob o n.º 1330/20, em 02/07/2020, esclareceu que não possui quaisquer documentos que contenham a informação pretendida. -----

2. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

2.1 A instruir o presente pedido, apresenta tão somente a calendarização dos trabalhos, tendo em vista a conclusão das obras, acompanhada de prova da inscrição válida do técnico em associação profissional e declaração de seguro de responsabilidade civil. -----

2.2 Através do requerimento n.º 2655/19, de 04/12/2019, a interessada apresentou os seguintes documentos: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido (com as áreas em consonâncias, como levantamento topográfico); -----
- Levantamento topográfico, georreferenciado à escala 1:200, em formato analógico, onde se encontra expresso que "área descoberta do prédio 40,00m²"; -----
- Termo de responsabilidade de técnico com habilitação legal, acompanhado de prova da inscrição válida do técnico em associação profissional; -----
- Documentação fotográfica; -----
- Declaração, subscrita pela Sra. Cassilda Frade Morgado, na qual se compromete a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo município de Chaves, conforme determina a alínea a), do n.º 1, do artigo 61.º, da Lei n.º 21110, de 19 de agosto de 1961. --

2.3. Já constam do processo, os seguintes elementos, apresentados em 14/06/2019, a coberto do requerimento n.º 1269/19: -----

- CD, acompanhado de declaração de responsabilidade (compatibilidade entre papel e formato digital); -----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
- Caderneta Predial Urbana emitida pelo Serviço de finanças de Chaves; -----
- Levantamento topográfico, à escala 1:200, georreferenciado, acompanhado de Termo de responsabilidade do Topógrafo (Manuel José Esteves Alves); -----
- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de arquitetura. -----

2.4 Em 07/10/2019, a coberto do requerimento n.º 2126/19, o Advogado da Sra. Cacilda Frade Morgado, Dr. Paulo da Cunha, veio juntar ao processo, cópia da notificação dirigida a si, na qualidade de

mandatário, da Sra. Cacilda Frade Morgado, da sentença sobre o processo 107/19.OT8CHV a decisão do tribunal de Chaves, na qual foi decidido "o trato de terreno (...) é uma eira que pertence a todos e a cada um dos membros da comunidade de Capeludos e que não é suscetível de apropriação individual por qualquer dos seus membros". -----

3. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

3.1 De acordo com a cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, apresentada em 04/12/2019, a coberto do requerimento n.º2655/19, a requerente é titular de um prédio urbano situado na Rua Central, em Capeludos, composto por casa de habitação, de rés-do-chão e primeiro andar, com a área total de 169,25m², área coberta de 129,25m² e descoberta de 40,00m², a confrontar de norte com eira Pública, de nascente com caminho público, de sul com Maria Joaquina Rodrigues. e de poente com Luís Guimarães Pinto, descrito na Conservatória de Registo Predial de Chaves, sob o n.º 869 natureza urbana, da freguesia de Nogueira da Montanha, está inscrito a favor da requerente desde 2011/03/31, por partilha subsequente a divórcio.

3.2 Em face da Caderneta Predial Urbana emitida pelo Serviço de finanças de Chaves, folha n.º 33 do processo, o prédio descrito como casa de habitação de R/C e 1.º andar, inscrito na matriz em 1988 situado na Rua Central, n.º3, Lugar de Capeludos, da freguesia de Nogueira da Montanha, com a área total do terreno de 219,30 m², sendo a área de implantação do edifício de 150,00m² e a área bruta de construção de 212,45m², inscrito na matriz sob o artigo 869NIP da freguesia de Nogueira da Montanha, do concelho de Chaves, que teve origem no artigo 101, da freguesia de Nogueira da Montanha. -----

4. ANTECEDENTES -----

4.0 Como antecedente também relacionado com o pedido de legalização apresentado, regista-se em Arquivo Municipal, o anterior processo camarário n.º 455/1986, em nome de Cacilda Frade Morgado, relativo à construção de uma moradia de R/C e andar com a área de 255,00m², tendo-lhe sido atribuída a Licença n.º674, passada em 30 de outubro de 1986 e posteriores prorrogações autorizadas pelas licenças n.º837, de 29/12/1986, n.º 743, de 29/09/1987, n.º255, de 03/04/1987 e 159, de 01/03/1988; -----

4.1 Processo da construção clandestina de um muro pela Sra. Cacilda Frade, ora requerente, em Capeludos o qual foi indeferido. Do processo importa extrair um abaixo-assinado, subscrito por moradores, no qual se opõem à vedação da "eira pública", assim como, consta ainda do referido processo uma nota informativa, aposta numa folha constante do processo, na qual é referido que "os elementos da junta de freguesia recusam-se a assinar", subentende-se uma exposição apresentada pela Sra. Cassilda Frade, ora requerente, o qual foi indeferido. Na peça gráfica, intitulada "Planta de localização", à escala 1:500, aparece identificada praça pública. Consta ainda do processo um parecer jurídico, datado de 27/03/1989, onde aparece expresso que a camara municipal deverá indeferir o licenciamento do muro, por não estar provada ser dona da eira; -----

	
<p>Processo n.º674/1986</p>	<p>Aditamento do ano de 1987</p>

4.2 Exposições/queixas, apresentadas em 31/07/2017 e em 04/08/2017, pela Sra. Ermelinda Rosa Frade Teixeira Pinto, solicitando com carácter de urgência a fiscalização às obras de ampliação de um edifício da habitação, cuja proprietária é a Sra. Cacilda Frade Morgado, -----

4.3 Ficha de acompanhamento de Operações Urbanísticas nº56/2017- zona Sul, datada de 16/08/2017, produzida pelo Sector de Fiscalização Administrativa Municipal, comunicando que após deslocação ao local foi verificado que Sra. Cacilda Frade Morgado "(...) está a levar a efeito o cimentamento do espaço contíguo ao alçado lateral direito da sua habitação, (...) numa área de aproximadamente 32m² de superfície e respetiva vedação através da construção de 3 muros de vedação totalizando os três aproximadamente 16m de comprimento de altura variável entre 0.8 e 2m sem que para o efeito tenha a respetiva licença de construção administrativa" , de acordo com o relatório sobre a situação da obra; -----

4.4 Em 17/08/2017 e na sequência da Ficha de acompanhamento de Operações Urbanísticas nº56/2017 - zona sul, datada de 16/08/2017, a Sra. Chefe da Divisão de Administração e Fiscalização, DAF, Dra. Sandra Lisboa prestou a informação n.º119/DAF/FIS/2017, na qual recaiu o despacho do Sr. Vereador Arquiteto Castanheira Penas, datado de 18/08/2017. Tendo sido a Sra. Cacilda Frade Morgado, oficiado da aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística (embargo prevista na alínea a), do n.º1, do artigo 102.º-B, do RJUE, embargo, pelo prazo de um ano, em vista a garantir a reintegração de ordem administrativa violada, com todos os efeitos aí emergentes, muito concretamente, a obrigatoriedade de paralisar, imediatamente, a execução dos trabalhos, evitando o agravamento da irregularidade detetada (Tendo tomado conhecimento pessoal em 23/08/2017); -----

4.5 Informação n.º22/2017 - zona norte, datada de 24/08/2017, onde indica que face ao despacho superior do Sr. Arquiteto Castanheira Penas, emitido em 18/08/2017 foi levantado Auto de Embargo e suspensão de obras particulares, pelo prazo de 1 ano, datado de 23/08/2017. Sendo também notificado a Sra. Cacilda Frade Morgado;. -----

4.6 Participação n.º56/2017, datada de 13/09/2017, no âmbito do processo n.º99/FIS/2017; -----

4.7 Exposição, no âmbito do processo 99/FIS/2017, remetida via postal pela Sra. Cacilda Frade Morgado, em 04/09/2017, onde indica que se compromete a apresentar o projeto de regularização, quando regressar em agosto de 2018, a Portugal, bem como solicita a suspensão do processo de contraordenacional; -----

4.8 Face à pretensão, em 14/09/2017, a Sra. Chefe da DAF, Dra. Sandra Lisboa prestou a informação no sentido de a mesma de não ser passível de acolhimento, por quanto os trabalhos de construção levados a efeito, á revelia das normas urbanísticas aplicáveis, são puníveis como contraordenação, nos termos da disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 98.º do RJUE; -----

4.9 Auto de entrega, por parte do Sr. Vereador responsável Arquiteto Castanheira Penas, datado de 10/10/2017, designadamente do processo 99/FIS/17, referente a operação urbanística sem licenciamento, sendo a responsável a Sra. Cacilda Frade Morgado; -----

4.10 Despacho do Vereador com poderes na área do urbanismo, Eng.º Victor Santos, proferido em 02/01/2018, no sentido do cumprimento do despacho superior que recaiu na participação n.º56/2017, datada de 13/09/2017, no âmbito do processo n.º99/FIS/2017; -----

4.11 Despacho do Vereador com poderes na área do urbanismo, Eng.º Victor Santos, proferido em 12/01/2018, no sentido do processo ser

remetido, para a DGOT, no sentido de esclarecer se a eventual infrator, procedeu ou não á regularização da situação ora colocada em crise;

4.12 Em 13/02/2018, através de carta registada com aviso de receção, a Sra. Cacilda Frade Morgado, solicitou uma prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para regularizar a situação. Sob a pretensão foi autorizado um prazo adicional de mais 30 dias; -----

4.13 Em 23/03/2018, a Sra. Cassilda Frade Morgado, ora requerente, apresentou o procedimento de legalização de uma operação urbanística já concluída, consubstanciada em obras de construção (já executadas), de uns muros de vedação, que deu origem ao Processo n. °207/18, tendo sido proposto o projeto de indeferido do pedido, por deliberação tomada na reunião camarária datada de 26/07/2018, foi deliberado notificar a requerente, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 117° e 118° do CPA, do projeto de indeferimento do seu pedido de legalização; -----

4.14 Decorrido o prazo concedido através da deliberação tomada em Reunião Ordinária do Executivo Municipal (do dia 26/07/2018) e uma vez que a interessada não veio, em sede de audiência dos interessados, nos termos do artigo n.° 121°, do Código do Procedimento Administrativo, apresentar novos elementos para suprir as deficiências e alterar o sentido da decisão, conforme informação técnica n° 38/SAA/2008, datada de 29/01/2019, em reunião de camara realizada em 29/01/2019, foi definitivamente decidido o indeferimento, do pedido de legalização; -----

4.15 Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves n n.°47/GAP/2019, datado de 04/06/2019, que determinou a demolição das obras de construção, realizadas sem controlo prévio municipal, consubstanciadas "Cimentamento do espaço contíguo ao alçado lateral direito da sua habitação, numa área de 32,00m2 de superfície e respetiva vedação através da construção de três muros de vedação totalizando os três muros, aproximadamente 16m de comprimento e altura variável entre 1,2 e 2,2 (...). A decisão foi transmitida pelo ofício n° 2273, em 11/06/2019; -----

4.16 Pelo requerimento n.° 1268/19, datado de 14/06/2019, foi apresentado o pedido de anulação do processo n.°207/18; -----

4.17 A Sra. Cassilda Frade Morgado, formalmente representado pelo Dr. Paulo Cunha, apresentou uma exposição, datada de 26/06/2019, registada sob o n.° 7452/19. Nesta exposição é referido que apresentou um novo processo n.° 453/19, em análise, com vista á regularização dos muros, mais solicita a suspensão da ordem de demolição. -----

5. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

A pretensão, consubstanciada a reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística ilegal, isto é, obras de construção sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio, enquadra-se no disposto nos artigos n.° 102 e 102.°-A, do RJUE, em articulação com o artigo 73.°-C, sob a epígrafe, "Procedimento de legalização de operações urbanísticas", do Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.° 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n. °732/2015, RMUE, por sua vez precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável, em conformidade com o n.°6 do artigo 73.°-C do RMUE e instruído com todos os elementos necessário à realização da mesma (o referido Auto de Vistoria encontra-se em anexo à presente informação).

5.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

5.2.1. Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 219,30m², de acordo com a CCRP apresentada em 14/06/2019. Da análise

prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar a operação urbanística, consubstanciada em obras de construção de um muro de vedação, confinante e citamos "com caminho público pelo lado nascente" e "pelo lado norte com eira pública, atualmente descaracterizada" e com uma altura compreendida entre 1,70m e 2,41m.

5.2.2 Nos termos da disciplina urbanística patenteada no Plano Diretor Municipal de Chaves⁽³⁾, folha nº34-B, o prédio em causa encontra-se abrangido por Espaços urbanos e urbanizáveis (Classe 1), na categoria 1.3 - outros aglomerados, aglomerado de Capeludos, em que os alinhamentos dos muros de vedação devem cumprir respetivamente com o estipulado no artigo 26.º do Regulamento do PDM, cumulativamente com as disposições constantes no artigo 21.º, do RMUE. -----

5.2.3 O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

6. PARECER EXTERNO -----

Por email rececionado no município de Chaves a 01/07/2020 a Junta de freguesia de Nogueira da Montanha enviou o parecer solicitado. No mesmo, pode ler-se, a junta de freguesia não ter "documentos válidos que possam ajudar na resolução do mesmo". -----

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

Trata-se de um processo de legalização de um conjunto de operações urbanísticas, impermeabilização de uma área externa "retiro", com uma superfície de 33,35m² e construção/ampliação de muros de vedação que a requerente foi executando ao longo do tempo. -----

7.1. No caso concreto, parece existir um conflito de propriedade do terreno onde a requerente procedeu á sua impermeabilização e edificou os muros, objeto de legalização. Todavia, tendo sido apresentada pela requerente a respetiva certidão da Conservatória do Registo Predial, cujas áreas coincidem com o levantamento topográfico, acompanhado de Termo de Responsabilidade do autor do levantamento topográfico, salvo melhor opinião, é feita a prova de legitimidade exigida, em termos de urbanismo. -----

7.2. No que refere á área externa impermeabilizada ["cimentamento do espaço contíguo ao alçado lateral direito da sua habitação, (...) numa área de aproximadamente 32m² de superfície (...)"], a pretensão não observa os índices de impermeabilização permitidos, previstos nas alíneas d) e e), do artigo 19.º do regulamento do PDM em vigor. No entanto uma vez que se trata de uma parcela localizada em núcleo consolidado do aglomerado de Capeludos e a referida parcela possui uma área inferior a 250m², as disposições constantes nas alíneas d) e e), não são exigíveis, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º1, do artigo 19.º do regulamento do PDM. -----

7.3 No que concerne aos muros de vedação, confinantes com via pública a legalizar. Analisados os elementos apresentados, nomeadamente os elementos gráficos, verifica-se que os referidos muros, em alvenaria de pedra, possuem uma altura variável entre os 1,70 m e os 2,42 m, contrariando assim o disposto no artigo 59.º, da Lei nº2110 de 19 de agosto de 1961⁽⁴⁾, que refere o seguinte: os muros de vedação/vedações que não sejam vazadas, à face das vias públicas não poderão possuir altura superior a 1,20 m acima do nível das bermas dos arruamentos que os servem. Quando se trate da vedação de terrenos de jardins ou logradouros ao valor referido, no seu cômputo geral, não poderá exceda

³ Publicado na I Série - B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento. -----

⁴ promulga o regulamento geral das estradas e caminhos municipais.---

o valor máximo de 2 m, conforme o parágrafo 2.º do mesmo artigo. Refere-se ainda que a referida vedação, não garante 4m em relação ao eixo da via em referência. O caminho público, apenas possui uma largura de 3,70m, não cumprindo o artigo 60.º do referido diploma legal. ----
No entanto: -----

Considerando que se trata da legalização de vedações existentes, situadas nas faixas onde não é permitida a construção nos termos referidos anteriormente. -----

Considerando que não há conhecimento, em futuro próximo a necessidade de intervenção, no caminho para melhoria das condições de transito; Considerando que os muros alegadamente não acarretam diminuição da visibilidade, uma vez que se trata de uma via pública sem saída e de pequena extensão; -----

E considerando ainda que a proprietária apresentou uma declaração, onde assume que não exigirá qualquer indemnização (...) na sequência de uma futura expropriação, a realizar pelo município de Chaves, para alargamento do caminho público, conforme determina alínea d), do parágrafo 1.º, do artigo 61.º da Lei nº2110 de 19 de agosto de 1961.

7.4 Por ultimo, no referente ao muro de vedação, de altura de 2,32 e não confiante com a via pública, em alvenaria de bloco de cimento, considerando que no prédio contíguo, de acordo com a fotografia, folha n.º16 do processo, também possui vedação/portão com essa ordem de grandeza, afigura-se-nos, razoável não haver impedimento á sua legalização, desde que a requerente proceda ao seu acabamento, rebocando e pintando o mesmo, de ambos os lados. -----

8. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

8.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, (artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-c do RMUE), considera-se que os pedidos nos moldes apresentados, poderão ser aceites, isto é, o deferimento da legalização da área externa impermeabilizada (com uma área de 33,35m²), com fundamento no preceituado na alínea g) do n.º1, do artigo 19º regulamento do PDM na sua ultima versão, bem como o deferimento da legalização dos muros de vedação confinantes com espaço público, com os seguintes condicionalismos, que a obrigação assumida pela da proprietária, seja registada, conforme determina a alínea d), do parágrafo 1.º do artigo 61.º da lei nº2110 de 19 de agosto de 1961, assim como, a realização de obras de correção para conclusão do muro de vedação, designadamente não confinante com espaço público, de altura 2,42m, precedida da emissão de licença especial de legalização (instruído, com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, designadamente com a estimativa orçamental adequada ao tipo de obras a realizar conforme o estatuído nos números 4 e 5, do artigo 73.º-C, do RMUE); -----

8.2 Mais se informa, em conformidade com o previsto no ponto 1, do artigo 76.º, do RJUE, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo titulada por alvará de licença especial de legalização);

8.3. Adianta-se, desde já, que a análise da pretensão apenas se baseou em regras de direito do urbanismo, pelo que a concessão de Licença especial de legalização, para a conclusão das obras, a emitir será sob reserva de direitos de terceiros, isto é, confere à requerente da licença, apenas e só, o direito de realizar/legalizar as operações

urbanísticas em análise, não retirando por isso a terceiros direitos que estes já possuíssem de acordo com o ordenamento privatístico); --
 8.4 Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de camara ordinária do aludido órgão administrativo; -----
 8.5 Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere **DEFERIR** o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se faz referência, no referente aos muros de vedação e impermeabilização de área externa. -----
 8.6 Dê-se conhecimento da presente informação/proposta e posterior deliberação que recair sobre a mesma, à Divisão de Administração Geral, à Sr. Cassilda Frade Morgado, ora requerente, assim como à Sra. Ermelinda Rosa Frade Teixeira Pinto, na qualidade de exponente. -----
 Anexo: -----

- Parecer técnico dos serviços Jurídicos, emitido em 12/02/2020; -
- Parecer da Junta de freguesia de Nogueira da Montanha; -----
- Auto de vistoria n.º 17, emitido em 30/07/2020; -----
- Tabelas com o cálculo das taxas urbanísticas. -----

	Área exterior impermeabilizada	Unid.	muros de vedação confinantes com via pública	muro de vedação não confinante com via pública, com uma altura de 2,42m	Unid.
PISO	33,35	m2	12,3	5,65	m
TOTAL	33,35	m2	12,30	5,65	m
Cércea					
Volume					

9.1 Cálculo das taxas de infra - estruturas urbanísticas (T) -----

Nos termos do disposto no item 3, do artigo 25.º, do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série - N.º63, em 31/03/2010, ascende ao montante de 8,00€ (oito Euros e trinta e dois cêntimos) conforme discriminado nas tabelas com o cálculo das taxas das infra - estruturas urbanísticas que se anexa à presente informação;

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO II				
	s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,24	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,14	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,20	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,06	0,00
	- Betão	0	0,20	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,18	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,35	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,17	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,35	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,24	0,24	
REDE DE ESGOTOS	0	0,34	0,00	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,36	0,00	
C - custo das obras existentes na via pública			0,24	
A - área bruta da obra a realizar			33,35 m ²	
Anexos, garagens, cozinhas regionais e obras semelhantes em terreno onde já se encontre construída moradia unifamiliar e, desde que a área bruta daquelas construções ultrapasse 20 m ² - n.º 1 do artigo 25.º				
T = C x A		T =	8,00 €	

9.2 Cálculo das taxas administrativas

As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 188,72 € (cento e oitenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), conforme discriminado nas tabelas com o cálculo das taxas administrativas que se anexa à presente informação.

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	66,95 €	66,95 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m ²	0	78,05 €	0,00 €
b)	De 251 m ² a 500 m ²	0	89,20 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m ²	0	100,45 €	0,00 €
n.º 10	Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos n.ºs anteriores,			
	acresce ao valor referido em 1	17,95	1,05 €	18,85 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes			
	a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m	33,35	1,05 €	35,02 €
n.º 16		1	12,20 €	12,20 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	1	55,70 €	55,70 €
	TOTAL			188,72 €

TOTAL A PAGAR..... 8,00 € + 188,75€ = 196.72€

À Consideração Superior,

Chaves, 23 de novembro de 2020

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 25/11/2020

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DESPACHO DO SR^o. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 26/11/2020

À reunião de Câmara

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.10. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA PAVILHÃO INDUSTRIAL - RUA DA CERCA DO CONVENTO, CAMPO DA RODA - SAMAIÕES - B&T - COMÉRCIO DE METAIS UNIPESSOAL, LDA - INFORMAÇÃO N.º. 1967/SCOU/2020 - PROCESSO N.º. 399/18 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR^a ENGENHEIRA VITÓRIA ALMEIDA, DATADA DE 16/11/2020.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1 O Sr. António Alberto Pinto dos Santos, na qualidade de único sócio e gerente da empresa locatária, designada "B&T - Comércio de metais unipessoal, Lda.", NIPC 513446263, apresentou em 05/08/2020, a coberto do requerimento registado sob o n.º1641/20 e completado pelos requerimentos n.º1971/20 em 21/09/2020, n.º2186/20 em 09/10/2020 e n.º2427/20 em 06/11/2020, a aprovação do projeto com vista ao licenciamento/legalização das alterações/ampliação do edifício (destinado à instalação de uma atividade económica, de gestão de resíduos, valorização de resíduos metálicos, classificada CAE-rev3 - 38321 e valorização de resíduos não metálicos CAE - 38322, podendo também serem feitas atividades secundárias relacionadas com o CAE 38311 e CAE 38312), introduzidas durante a execução da obra, em desconformidade com o projeto aprovado, de acordo com o n.º3, do artigo 83.º (no entanto sem previamente apresentar o requerimento de comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 35º do RJUE, muito embora o Diretor Técnico da obra ter feito os registos no livro de obra, a dar conta de tais alterações), levadas a efeito no prédio a seguir identificado, sito na Rua Cerca do Convento, Campo da Roda - Samaiões, Concelho de Chaves, em espaços urbanos e urbanizáveis constantes no PDM, com o processo n.º 399/18. -----

1.2. Foram apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações, para além do projeto de alterações ao projeto de arquitetura, relatório técnico da estabilidade, acompanhado de TR, relatório técnico da drenagem de águas pluviais, acompanhado de TR e outros documentos instrutórios, nomeadamente Título Único Ambiental, emitido em 26/03/2020. -----

1.3 Na sequência da reunião realizada em sede de atendimento ao público, em 04/11/2020, com o coordenador do processo, Eng.º António José Durão, acompanhado da sua colaboradora, Arq.ª Mónica, com a Chefe da DOTGU, Arq.ª Sofia Costa Gomes e com a minha presença, o Sr. António Alberto Pinto dos Santos, a coberto do presente requerimento n.º2427/20, datado de 06/11/2020, vem requer a apresentação dos elementos a seguir discriminados: -----

- (i) CD, acompanhado de declaração de conformidade digital; -----
- (ii) TR do autor do projeto de arquitetura; -----
- (iii) Memória descritiva e Justificativa. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO -----

2.1 De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio urbano composto de armazém industrial, com logradouro, situa-se em Campo da Roda, com uma área total de 2238,20 m², uma área coberta de 1994,60 m² e uma área descoberta de 243,60 m², inscrito na matriz n.º1687, natureza urbana, da União das freguesias da Madalena e Samaiões e descrito sob o n.º1598/20160407, confronta de sul com caminho e nas restantes confrontações com particulares. -----

2.2 Em face da certidão de Teor do prédio urbano, impresso no serviço de finanças de Chaves em 2018/05/24, o prédio localizado na Rua Cerca do Convento, Lugar campo da Roda - Samaiões, encontra-se inscrito no artigo matricial n.º1687 NIP, da União das freguesias da Madalena e Samaiões, sobre o qual recaiu a presente pretensão, foi originado pela junção do artigo urbano n.º267, construído de novo em outubro de 1950 e inscrito na matriz antes de 07/08/1951 da extinta freguesia de Samaiões e deu origem ao artigo urbano 1139.º, da União das freguesias da Madalena e Samaiões e do artigo rustico 281.º da União das

freguesias da Madalena e Samaiões, afeto a armazém e atividade industrial, com uma área total de 2238,20m², uma área de implantação do edifício de 1994,60m² e uma área bruta de construção de 1994,60m², confronta de sul com caminho e nas restantes confrontações com particulares. -----

3. ANTECEDENTES -----

3.1. Constitui antecedente da pretensão o processo de obras n.º 170/1973, em nome da firma "Fundição do Tâmega, Lda.", para construção de um barracão com 84m², dando origem à Licença n.º 217, passada em 27 de abril de 1973. Mais se refere que nesta data já existia um edifício, (para além do referido barracão com 84m², a construir). -----

3.2. Em 17/10/1978, a firma "Fundição do Tâmega Lda.", apresentou um pedido de viabilidade, para ampliação das instalações, tendo sido deferido em reunião de camara realizada 27/11/1979; -----

3.3. Para o local em pretensão, também foi apresentado um pedido de ampliação das instalações da firma "Fundição do Tâmega, Lda.", em 29/03/1979, o qual se encontra caducado; -----

3.4. Foi emitida em 24 de fevereiro de 1982, uma certidão de onde consta não haver qualquer impedimento legal à ampliação de uma oficina, requerida por fundição do Tâmega Lda.; -----

3.5. Para o local em pretensão, também foi apresentado um pedido de licenciamento, para obras de ampliação, de um edifício destinado a comércio e/ou serviços, a que corresponde o processo de obras n.º 507/15 em nome do Sr. José Carlos da Silva Pinto. Foi concedido prazo para apresentar elementos, através do despacho praticado no pretérito dia 19/11/2015 e uma vez que o interessado não veio a processo, até à presente data, apresentar novos elementos para suprir as deficiências e alterar o sentido da decisão, foi tornado definitivo o sentido de decisão, pelo que o pedido foi rejeitado liminarmente, nos termos do n.º 3, do artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações. -----

3.6 Processo de Fiscalização n.º7/FIS/2018, que teve origem numa "denúncia relativa à existência de uma sucata de veículos automóveis na antiga fundação de Chaves (...)". -----

3.6.1 Informação n.º02/2018 - Zona Sul, datada de 15/01/2018, produzida pelo Sector de Fiscalização Administrativa Municipal informando da "existência de uma sucata nas antigas instalações da Fundição de Chaves, sendo o atual proprietário o Sr. António Alberto Pinto dos Santos, o qual declarou que a referida sucata já se encontrava no interior do imóvel, aquando da sua aquisição, esclareceu que pretende realizar obras no imóvel, sendo que a referida sucata seria removida previamente à intervenção, por ultimo que o projeto para a realização das obras já estaria a ser elaborado; -----

3.6.2 Denúncia apresentada pela Junta de freguesia da Madalena e Samaiões sobre a "(Re) construção ilegal - operações de abate de VFV", enviada por correio eletrónico datada de 1/10/2019 (a qual foi associada ao Proc. 7/FIS/2018); -----

3.6.3 Exposição remetida via correio eletrónico, datada de 04/10/2019, pela Sra. Maria do Céu Silva, na qualidade de moradora na Rua Cerca do Convento, no Bairro Campo da Roda, denunciando a realização de uma obra, "aparente, instalação de uma indústria de abate de veículos (...) a decorrer nas instalações de uma antiga indústria de fundição" (a qual foi associada ao Proc. 7/FIS/2018); -----

3.6.4 Exposição, remetida por correio eletrónico, em 19/10/2019, pelo Sr. Erwin Jacobo Ramos, na qualidade de proprietário de uma moradia situada na Rua do Convento n.º2, 5400-198 Campo da Roda, com artigo

matricial 1488, solicitando esclarecimentos sobre a obra em curso (a qual foi associada ao Proc. 7/FIS/2018); -----

3.6.5 Exposição enviada por via postal registada com aviso de receção, em 28/10/2019, pela Sra. Maria do Céu Silva, na qualidade de proprietária de uma casa, a qual tem vindo a utilizar para alojamento local, sito na Rua Cerca do Convento, no Bairro Campo da Roda, dando conta da realização de obras nas instalações de uma antiga fundição, assim como informou que " a referida industria já está em plena atividade (...)" (a qual foi associada ao Proc. 7/FIS/2018); -----

3.6.6 Exposição, remetida por carta registada com aviso de receção, em 07/11/2019, pelo Sr. Erwin Jacobe Ramos, na qualidade de proprietário de uma moradia situada na Rua do Convento n.º2, 5400-198 Campo da Roda, com artigo matricial 1488, opondo-se veementemente á instalação de industria de desmantelamento e bate de veículos" (a qual foi associada ao Proc. 7/FIS/2018); -----

3.6.7 Ficha de acompanhamento de Operações urbanísticas n.º24/2020, Zona Sul, datada de 03/06/2020, dando conta entre outras considerações que a obra realizada ao abrigo do Alvará especial de legalização n.º102/19, emitida em 2019/05/29 e válida até 2020/04/29, já se encontra concluída, mais informaram "que o proprietário não demoliu um dos anexos, tendo inclusive feito obras de remodelação no mesmo";

3.6.8 Informação n.º131/DAG/FISC/2020, proferida em 18/06/2020, pelo Técnico Superior Jurista, na sequencia da Ficha de acompanhamento de Operações urbanísticas n.º24/2020, Zona Sul, elaborada após a ação de fiscalização realizada em 03/06/2020, no sentido de instauração do correspondente processo contraordenacional e notificar o infrator no sentido de adotar as diligencias necessárias tendentes á regularização da situação. -----

3.7 Processo de fiscalização 145/FIS/2019 em curso e processo n.º 63/FIS/2020, também a decorrer; -----

3.7.1 Participação n.º33/2020 (associada ao processo n.º 63/FIS/2020).

4. ANTECEDENTES NO ÂMBITO DO PRESENTE PROCEDIMENTO -----

4.1 O procedimento de legalização do imóvel em causa, com vários registos de entradas, mas com interligação funcional, culminou com a legalização do mesmo, por deliberação camarária de 15/04/2019, mas com obras de correção, as quais foram realizadas ao abrigo do Alvará de Licença especial de legalização n.º 102/19, emitido em 29/05/2019 e tinha um prazo limite para execução da obra até 29/04/2020. -----

4. 2 Em 30/06/2020, por visita ao local pelo Sector de Fiscalização Municipal, da Divisão de Administração Geral (DAG) foi verificado que a obra já se encontrava concluída, contudo foi detetado a Operação urbanística não foi ser executada de acordo com projeto, aprovado, porquanto o interessado "não demoliu um dos anexos, tendo inclusive feito obras de remodelação nesse anexo", de acordo com o exposto na ficha de acompanhamento de operações urbanísticas n.º24/2020 - zona sul. -----

4.3 Em 05/08/2020, o requerente deu entrada de um projeto de alterações ("Telas finais"), do qual se constatou, não traduzir as modificações efetivamente realizadas, pelo que, em 17/09/2020 foi o mesmo notificado para corrigir o referido projeto e apresentar o parecer sobre o licenciamento da atividade da instalação da atividade económica, de gestão de resíduos, no que se refere, à conformidade com os IGT aplicáveis, conforme previsto no n.º1, do artigo 27.º do RGGR, cuja competência em matéria no domínio do ambiente é da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), partilhadas ao nível regional com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, CCDR. -----

4.4 A partir daí, e por várias vezes, o requerente entregou elementos peças desenhadas relativas às modificações da obra, contudo os mesmos não permitiram esclarecer cabalmente todas as dúvidas dos serviços.

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.0 No decorrer da obra, titulada pelo Alvará de Licença especial de legalização n.º 102/19 foram feitas algumas alterações/ampliação ao projeto inicial aprovado, com aumento de área de construção e volumetria. É pretensão do interessado a regularização das obras de ampliação consubstanciadas, no estacionamento coberto, com a área de 69,95m², no corpo do imóvel, localizado na zona do alçado lateral direito, que inicialmente estava prevista a sua demolição. -----

5.1 De acordo com a Planta de Ordenamento contida do PDM em vigor, o prédio em causa, encontra-se localizado na categoria 1.3, "Aglomerado de Samaiões - Campo da Roda", em espaço classificado como "Urbano e urbanizável", da classe 1. -----

5.2. Para o esclarecimento do cumprimento da faixa, non aedificandi, com um mínimo de 8 m a contar do eixo da rua Cerca do Convento, face ao parecer interno da Divisão de Projetos e Mobilidade proferido em 20/09/2018, o requerente apresenta esclarecimentos adicionais reafirmando que o muro divisório, localizado no alçado lateral esquerdo, é propriedade do vizinho, e não prevendo qualquer alteração do mesmo, neste contexto a pretensão alegadamente conforma-se com o referido parecer; -----

5.3 Mais atesta a conformidade com o artigo 19.º do regulamento do PDM, no referente aos parâmetros urbanísticos e a compatibilidade da atividade a desenvolver com o uso habitacional," uma vez que a mesma "não produz ruídos, fumos, cheiros que afetem as condições de salubridade", "a atividade não irá perturbar o trânsito", bem como "não acarreta riscos de incêndio e explosão", conforme determina o artigo 16.º do regulamento do PDM, por último verifica-se a integração do proposto com a envolvente exterior de acordo com o teor da memória descritiva agora apresentada (requerimento n.º2427/20); -----

5.4 Da análise ao projeto de alterações e esclarecimentos adicionais expressos na memória descritiva e justificativa, verifica-se que cumpre o Plano Diretor Municipal, em vigor e esteticamente o imóvel insere-se na envolvente próxima pelo que se emite parecer favorável propondo-se a sua aprovação, devendo o interessado dar cumprimento ao estabelecido nos pareceres internos e aos pareceres externos. -----

6. ESTRATÉGIA PROCEDIMENTAL -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como, o estabelecido nos diplomas aplicáveis, artigo 102.º-A do RJUE e artigo 73.º-C do RMUE, sou a sugerir a seguinte estratégia procedimental: --

6.1. Que o requerente seja informado da possibilidade das alterações/ampliação do edifício (destinado à instalação de uma atividade económica, de gestão de resíduos, valorização de resíduos metálicos, classificada CAE-rev3 - 38321 e valorização de resíduos não metálicos CAE - 38322, podendo também serem feitas atividades secundárias relacionadas com o CAE 38311 e CAE 38312), introduzidas durante a execução da obra, em desconformidade com o projeto aprovado, de acordo com o n.º3, do artigo 83.º (no entanto sem previamente apresentar o requerimento de comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 35º do RJUE) com acréscimo de área, face à sua configuração inicialmente aprovada, nos termos em que as mesmas se encontram representadas no projeto apresentado, poderem vir a ser regularizadas, mediante a emissão de Alvará de Licença de Utilização, conforme o estatuído no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE. -----

6.2. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste para uma próxima reunião de camara ordinária do aludido órgão administrativo; -----

6.3. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto de alteração a que se faz referência. -----

6.4 Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração no decurso da vigência do Alvará especial de legalização n.º102/19 (emitido em 29/05/2019 e tinha um prazo limite para execução da obra até 29/04/2020), o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do RMUE, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

6.5 Por último dê-se conhecimento da presente informação e da deliberação que recair sobre a mesma à Divisão de Administração e Geral (no âmbito do processo de fiscalização Proc. 7/FIS/2018, Proc. 145/Fis/2019 e Proc. 63/FIS/2020, a decorrer), bem como, à Junta de freguesia da Madalena e Samaiões, à Sra. Maria do Céu Silva, ao Sr. Erwin Jacobo Ramos, na qualidade de interessados e exponentes. -----

PISO	área pré-existente (anterior a 1951)	licença inicial n.º217/73	áreas ampliadas de índole ilegal	áreas a demolir	áreas ampliadas (a legalizar)		
R/C					69,95m2		m2
Cércea						5,42	m
Volume							m3

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)				
QUADRO III	s/n	C/m ²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00	
REDE DE ÁGUA	1	0,27	0,27	
REDE DE ESGOTOS	1	0,38	0,38	
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	0	0,52	0,00	
C - custo das obras existentes na via pública			0,87	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)			69,95 m ²	
Ampliação de edifícios de habitação coletiva				
- n.º 4 do artigo 25.º				
T = C x A		T = 60,86 €		

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	0	66,95 €	0,00 €
n.º 11	Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m²	69,95	1,05 €	73,45 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m2, acresce ao valor referido em 1., por m2	0	5,55 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	12,20 €	0,00 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	1	39,95 €	39,95 €
n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	0,00	3,30 €	0,00 €
Secção V	VISTORIAS			
Artigo 75.º	Outras vistorias			
n.º 6	Para a realização de outras vistorias não especificamente previstas	0	55,70 €	0,00 €
	TOTAL			113,40 €

TOTAL A LIQUIDAR.....Σ 60,86 € + 113,40 € = **174,26 € ---**

À consideração superior, -----
Chaves, 16 de novembro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17/11/2020

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SR.º. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18/11/2020 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. PROJECTO DE ESPECIALIDADES REFERENTE À RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – CADUCIDADE DO PROCESSO – RUA DA PORTELA N.º. 171 – LOIVOS – ARTUR JORGE PINTO ALMEIDA – INFORMAÇÃO N.º. 347/SAA/2020 – PROCESSO N.º. 384/19 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR^a. ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 24/11/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 1966/19, o Sr. Artur Jorge Pinto Almeida, solicitou a aprovação dos projetos de especialidade, referentes ao licenciamento da obra de reconstrução e alteração do imóvel de dois pisos preexistente, na rua da Portela n.º 171, na União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações. -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer favorável, por despacho praticado pelo Vereador responsável,

em 20/09/2019, que recaiu sobre a informação n.º 1589/SCOU /2019, de 19/09/2019. -----

O interessado foi notificado, por escrito, do deferimento do pedido, em 24/09/2019 e de que dispunha do prazo de 1 ano para requerer e emissão do alvará de construção e da quantia para liquidação das respetivas taxas. -----

Decorrido o prazo concedido, o interessado não veio, até à presente data, pedir a emissão do respetivo alvará e passado mais de um ano, não procedeu ao pagamento das taxas administrativas. -----

O decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade do processo. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do RJUE. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----

Encontram-se reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, notificar o requerente, o Sr. Artur Jorge Pinto Almeida, para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do CPA, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade e a consequente cessação das operações urbanísticas referente ao presente processo, para licenciamento de reconstrução e alteração do imóvel de dois pisos preexistente, na rua da Portela n.º 171, na União de Freguesias de Loivos e Pova de Agrações. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 24 de novembro de 2020 -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR^a. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24/11/2020

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DESPACHO DO SRº. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 26/11/2020

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. "LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)" - SANÇÃO CONTRATUAL POR ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA -----

Foi presente a informação nº 436/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 158 de 17 de agosto de 2018, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de outubro de 2018, o Município de Chaves adjudicou à firma "HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de novembro de 2018. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 1 133 878,65 € (um milhão, cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias -----
- Data da consignação: 4 março 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 12 de março de 2019. -----

5. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de março de 2020, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título graciosa, por 90 dias. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de julho de 2020, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título graciosa, por 90 dias. -----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de setembro de 2020, foi aprovada uma prorrogação do prazo de execução da obra, a título graciosa, por 60 dias, devendo a obra estar concluída no dia 6 de novembro de 2020. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 26 de outubro de 2020, foram aprovados Trabalhos Complementares no valor de 31.791,43€, com um prazo de execução de 15 dias e Trabalhos a Menos no valor de 14.695,39€, não incluindo o IVA.

9. Na presente data, encontram-se executados trabalhos no valor de 939.982,26€ (não incluindo IVA), o que representa 82,89% do valor contratual. -----

10. A entidade executante vem, através de requerimento que deu entrada no E.G. com o registo nº13192, no dia 23/11/2020, solicitar a suspensão dos trabalhos de pavimentação com misturas betuminosas a quente, alegando para o efeito, as condições atmosféricas adversas, nomeadamente, baixas temperaturas e pluviosidade sentida nos últimos tempos, pelo que não existem condições técnicas para a execução dos trabalhos de pavimentação. Sugerem a suspensão dos trabalhos de pavimentação até que as condições atmosféricas permitam a sua execução. -----

II - Fundamentação

1. Os trabalhos previstos na presente empreitada, consistem na requalificação de várias ruas, nomeadamente, Portas do Anjo, Alferes João Batista, do Cruzeiro, Viscondessa do Rosário e da Fonte do Leite, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. A intervenção engloba uma extensão de 1489m. Pretende-se assim, beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, prevendo-se o alargamento dos passeios onde é possível, o reordenamento dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. O revestimento dos pavimentos é renovado, tanto no arruamento como nos passeios, com melhoramentos nas infraestruturas existentes, nomeadamente, na rede de águas pluviais, infraestruturas elétricas e telecomunicações. ----
2. Os trabalhos que se encontram por concluir consistem basicamente, na aplicação da camada de desgaste com massas betuminosas a quente, na rotunda Maria Rita e consequentemente todos os trabalhos subsequentes (sinalização vertical e horizontal), na colocação de mobiliário urbano e na entrega de telas finais. -----
3. Os trabalhos de pavimentação com massas betuminosas a quente, retomados no início do mês de novembro (dia 3), tiveram que ser interrompidos, dadas as condições atmosféricas não serem adequadas para a sua correta execução. Verificaram-se temperaturas inferiores a 10° centígrados, amplitudes térmicas elevadas e chuvas contínuas. ---
4. No entanto, na semana de 16 a 20 de novembro, as temperaturas máximas estiveram acima dos 16° centígrados, atingindo até os 20° centígrados, condições atmosféricas que se mostraram adequadas para a execução da pavimentação em falta. Neste contexto, deixaram de se verificar os pressupostos invocados pela entidade executante e não foram realizados os trabalhos, quando as condições atmosféricas o permitiram. -----
5. Tendo em consideração o exposto, a verificar-se não haver condições adequadas para a execução de trabalhos específicos, o prazo suspenso parcialmente para os trabalhos de pavimentação, seria de 3 dias, contados do dia 4 (inclusive) de novembro ao dia 6 de novembro, data esta em que deveriam estar concluídos todos os trabalhos. -----
6. Na presente data, a obra encontra-se fora do prazo de execução, pelo que não havendo um plano de trabalhos em vigor, não é possível propor a suspensão parcial dos trabalhos. -----
7. De acordo com o n.º 1 da Clausula 11.ª do Caderno de Encargos e do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
8. Considerando que a obra ainda não se encontra concluída, constata-se que até à presente data (26/11), há um atraso de 20 dias, relativamente à data da conclusão da obra (6/11), sendo a sanção diária correspondente a 1.133,88€. Deste modo a sanção contratual a aplicar é de 22.677,57€, (vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos) de acordo com o seguinte quadro: -----

LOTE 6 – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1 – Sanção por atraso na conclusão da obra	
Adjudicatário	Higino Pinheiro & Irmão S.A.
Valor da Adjudicação	1.133.878,65 €
Consigração	4 de março de 2019

Comunicação Aprovação PSS		12 de março de 2019		
Prazo obra		365 dias		
1ª Prorrogação prazo graciosa		90 dias		
2ª Prorrogação prazo graciosa		90 dias		
3ª Prorrogação prazo graciosa		60 dias		
		Início do Prazo	12 de março de 2019	
		Fim do prazo	6 de novembro de 2020	
		Atraso	20	
Data atual	atraso dias	% sanção diária	valor diário	total
26 de novembro de 2020	20	0,0010	1.133,88 €	22.677,57 €

III - Da Proposta em sentido escrito -----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo, a aprovação das referidas multas diárias, por violação dos prazos contratuais, por facto imputável ao empreiteiro, de acordo com o n.º do artigo 403.º do CCP. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à audiência prévia do interessado, nos termos gerais, a pronunciar-se no prazo de 10 dias.

3. Deverá ser enviada cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 26 de novembro de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

ANEXO: requerimento do empreiteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.27. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.27. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - SANÇÃO CONTRATUAL POR ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA -----

Foi presente a informação n.º 452/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 126 de 4 de julho de 2019, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "BENEFICIAÇÃO

DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de setembro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à firma "JCNF - Construções, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 21 de novembro de 2019. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 429 985,00 € (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias. -----
- Data da consignação: 20/12/ 2019 -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada à entidade executante no dia 6 de janeiro de 2020. -----

5. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de março de 2020, o Município de Chaves aprovou a suspensão parcial dos trabalhos e consequente prorrogação do prazo por 69 dias, determinando assim a conclusão da obra no dia 16 de outubro de 2020. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 20 de julho de 2020, o Município de Chaves aprovou a execução de trabalhos complementares, no valor de 21.935,63€, não incluído o IVA, com um prazo de execução de 30 dias. O contrato dos trabalhos complementares é de 25 novembro de 2020. -----

7. A entidade executante, através de documento, que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves, com o registo nº13215, no dia 23/11/2020, vem comunicar a suspensão dos trabalhos em cobertura, desde o dia 23 novembro a 29 de novembro de 2020, alegando para o efeito, as previsões do IPMA que referem más condições atmosféricas, onde se verifica a falta de condições de segurança que comprometem o desenvolver das tarefas e colocam em causa a segurança dos trabalhadores, de acordo com o definido na alínea a) do nº3 do artigo 366º do CCP e com a alínea 8 do artigo 36º seção II do Decreto-Lei 50/2005. -----

II - Fundamentação -----

1. O projeto contempla a reabilitação de 13 moradias, do Bairro Social dos Fortes, prevendo-se intervenção a nível, dos pavimentos, pinturas, instalações sanitárias, cozinhas, rede de abastecimento de água, saneamento e rede elétrica, bem como, a substituição das coberturas que se encontram com placas de fibrocimento, a substituição das caixilharias e melhoria do isolamento térmico das fachadas. As moradias de tipologia T3, têm dois pisos e apresentam um estado de degradação considerável, pelo que a intervenção consta em trabalhos de melhorias, a nível interior e exterior. -----

2. A comunicação da suspensão parcial por iniciativa do empreiteiro, é apresentada extemporaneamente, uma vez que a obra se encontra fora do prazo de execução. -----

3. Devido ao incumprimento do plano de trabalhos, a entidade executante não executou os trabalhos respeitantes às coberturas, na adequada altura, onde as condições atmosféricas não poriam em perigo a execução de tais trabalhos. -----

4. Na presente data, a faturação é de 207.360,15€ (sem Iva), o que representa 48,12% do valor contratual. -----

5. Na presente data a obra encontra-se fora do prazo de execução, pelo que não havendo um plano de trabalhos em vigor, não é possível propor a suspensão parcial dos trabalhos. -----

6. Mais se informa que esta obra, é comparticipada financeiramente pela operação "Norte 2020", com prazos a cumprir. O não cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos poderá por em perigo a candidatura, com implicações na devolução das verbas financiadas. ---

7. De acordo com o n.º 1 da Clausula 11.ª do Caderno de Encargos e do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

8. Considerando que a obra ainda não se encontra concluída, constata-se que até à presente data (26/11), há um atraso de 41 dias, relativamente à data da conclusão da obra (16/10), sendo a sanção diária correspondente a 429,99€. Deste modo a sanção contratual a aplicar é de 17.629,39€, (dezassete mil seiscentos e vinte e nove euros e trinta e nove cêntimos) de acordo com o seguinte quadro: ----

PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES – REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORÁDIAS DA CMC - Multas parciais por violação dos prazos contratuais				
Adjudicatário		JCNF – Construções, Lda.		
Valor da Adjudicação		429.985,00 €		
Consignação		20 de dezembro de 2019		
Comunicação Aprovação PSS		6 de janeiro de 2020		
Prazo obra		210 dias		
1ª Prorrogação prazo graciosa		69 dias		
		Início do Prazo	6 de janeiro de 2020	
		Fim do prazo	16 de outubro de 2020	
		Atraso	20	
Data atual	atraso dias	% multa diária	valor diário	total
26 de novembro de 2020	41	0,0010	429,99 €	17.629,39 €
Divisão de Obras Públicas, 26 novembro de 2020				

III – Da Proposta em Sentido Escrito -----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo, a aprovação das referidas multas diárias, por violação dos prazos contratuais, por facto imputável ao empreiteiro, de acordo com o nº1 do artigo 403º do CCP. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à audiência prévia do interessado, nos termos gerais, a pronunciar-se no prazo de 10 dias.

3. Deverá ser enviada cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----
 À consideração Superior. -----
 Divisão de Obras Publicas, 26 de novembro de 2020 -----
 A Técnica Superior -----
 (Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----
 ANEXO: requerimento do empreiteiro -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.27. -
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
2020.11.27. -----
 À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto infra. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**1.3. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUIS CHAVES E
 RUA DE SANTO AMARO - APLICAÇÃO DE COIMAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS
 TRABALHOS -----**

Foi presente a informação n.º 454/2020, identificada em epígrafe, cujo
 teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário
 da República, 2ª Série, n.º 216 de 11 de novembro de 2020, concurso
 público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE
 4- REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUIS CHAVES E RUA DE SANTO
 AMARO". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião
 ordinária, do dia 20 de janeiro de 2020, o Município de Chaves
 adjudicou à firma "José Moreira Fernandes & Filhos, Lda.", a execução
 da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura
 do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 9 de
 março de 2020. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela
 firma adjudicatária, encontra-se fixado em 458 665,39 € (quatrocentos
 e cinquenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco euros e trinta e
 nove cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor,
 importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 180 dias. -----
- O auto de consignação é de 16 de março de 2020. -----
- A aprovação do PSS para a fase de execução da obra, foi comunicada
 à entidade executante no dia 2 de abril de 2020. -----

5. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião
 ordinária, do dia 12 de outubro de 2020, o Município de Chaves aprovou
 uma prorrogação graciosa ao prazo de execução por 39 dias, determinando
 assim, a conclusão da obra no dia 7 de novembro de 2020. -----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião
 ordinária, do dia 26 de outubro de 2020, o Município de Chaves aprovou
 a execução de trabalhos complementares, no valor de 17.739,42€, não
 incluído o IVA, com um prazo de execução de 15 dias. O contrato dos
 trabalhos complementares é de 24 novembro de 2020. -----

II - Fundamentação -----

1. Os trabalhos previstos na presente empreitada consistem na
 requalificação de várias ruas, nomeadamente, Av. Luis Chaves, Rua Reis

Ventura e Rua Santo Amaro, dotando-as de melhores condições de conforto e segurança para os utentes. É pretensão beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, prevendo-se, a reestruturação dos passeios, a reorganização dos lugares de estacionamento, a melhoria da sinalização rodoviária e a introdução de espécies arbóreas. Serão efetuados novos pavimentos, tanto nos arruamentos como nos passeios, anteceditos da remodelação total de infraestruturas enterradas, tais como, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais domésticas, infraestruturas elétricas e telecomunicações, como também da substituição parcial da rede e águas pluviais. -----

2. Os trabalhos executados até à presente data, totalizam o montante de 243.655,80€, não incluindo o IVA e representam 53% do valor da adjudicação. -----

3. Na presente data, a obra encontra-se fora do prazo de execução. -

4. Foi constantemente alertado o empreiteiro, para a necessidade de reforçar as equipas de trabalho e adotar os meios necessários, em tempo oportuno, de modo a recuperar os atrasos verificados. O compromisso de reforçar as equipas de trabalhos não foi cumprido nos moldes enunciados, sendo manifestamente insuficiente o reforço da mão da obra efetuado. Não foi produzido trabalho capaz de recuperar todo o tempo em atraso. -----

5. Mais se informa que esta obra, é comparticipada financeiramente pela operação "Norte 2020", com prazos a cumprir. O não cumprimento dos prazos contratualmente estabelecidos poderá por em perigo a candidatura, com implicações na devolução das verbas financiadas. ---

6. De acordo com o n.º 1 da Clausula 11.ª do Caderno de Encargos e do n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.

7. Considerando que a obra ainda não se encontra concluída, constata-se que até à presente data (26/11), há um atraso de 19 dias, relativamente à data da conclusão da obra (7/11), sendo a sanção diária correspondente a 458,67€. Deste modo a sanção contratual a aplicar é de 8.714,64€, (oito mil setecentos e catorze euros e sessenta e quatro cêntimos) de acordo com o seguinte quadro: -----

LOTE 4 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUIS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - Estimativa de multas parciais por violação dos prazos contratuais				
Adjudicatário		José Moreira Fernandes & Filhos, Lda.		
Valor da Adjudicação		458.665,39 €		
Consignação		16 de março de 2020		
Comunicação Aprovação PSS		2 de abril de 2020		
Prazo obra		180 dias		
Prorrogação		39 dias		
		Início prazo	2 de abril de 2020	
		Fim do prazo	7 de novembro de 2020	
		Atraso	19	
Data atual	atraso dias	% multa diária	valor diário	total

26 de novembro de 2020	19	0,0010	458,67	8.714,64 €
------------------------	----	--------	--------	------------

III - Da Proposta em sentido escrito -----

1. Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, propõe-se ao órgão executivo, a aprovação das referidas multas diárias, por violação dos prazos contratuais, por facto imputável ao empreiteiro, de acordo com o nº1 do artigo 403º do CCP. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à audiência prévia do interessado, nos termos gerais, a pronunciar-se no prazo de 10 dias.

3. Deverá ser enviada cópia da presente informação à Divisão de Gestão Financeira. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 26 de novembro de 2020 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.27. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.27. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3) - AUTO DE MEDIÇÃO - Nº 07/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES E GARNITOS, LDA., no valor de 73.361,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.27. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 73.361,20 (Setenta e três mil, trezentos e sessenta e um euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. PO NORTE - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO BAIRRO DOS AREGOS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2020 (LOTE 2) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2020 (LOTE 2), da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 15.140,50 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.27. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 15.140,50 (Quinze mil, cento e quarenta euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. PARU 2.1 - REABILITAÇÃO DO MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE, DO CASTELO, BALUARTE E ENVOLVENTE - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 14.241,78 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.27. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 14.241,78 (Catorze mil, duzentos e quarenta e um euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC - AUTO DE MEDIÇÃO N° 09/DOP/2020 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 09/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JCNF - Construção, Lda., no valor de 29.143,92 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.27. -----

À Reunião do Executivo Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 29.143,92 (Vinte e nove mil, cento e quarenta e três euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AMBIENTE**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, COM VISTA AO LANÇAMENTO DE UM ÚNICO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DENOMINADO "CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM AT, MT, BTE, BTN E IP" E QUE TERÁ POR OBJETO A ALIMENTAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM ALTA TENSÃO, MÉDIA TENSÃO, BAIXA TENSÃO ESPECIAL, BAIXA TENSÃO NORMAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DE BOTICAS, CHAVES, MONTALEGRE, RIBEIRA DE PENA, VALPAÇOS, VILA POUCA DE AGUIAR E A AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. INFORMAÇÃO Nº23/UCP/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, no seguimento de um procedimento despoletado pela AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, veio a ser celebrado, no dia 11 de julho de 2018, o contrato entre o Município de Chaves e a empresa EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no nº3 da cláusula 4ª do referido contrato, a duração do contrato seria de 24 meses com a possibilidade de renovação por um único período de 12 meses, até ao limite máximo de 36 meses, no cômputo total, se nenhuma das partes o denunciasse; -----

- Considerando que, no dia 15 de julho de 2020, com efeitos retroativos ao dia 11 de julho de 2020, veio a ser celebrada uma adenda ao referido contrato, e que de acordo com a sua cláusula 4.ª-A, o mesmo termina o seu prazo no dia 11 de julho de 2021; -----

- Considerando que, na sequência de uma reunião decorrida com todos os Presidentes dos Municípios do Alto Tâmega, ficou estabelecido que se constituísse um "Agrupamento de Entidades Adjudicantes", tendo em vista o lançamento de procedimento para o fornecimento de energia elétrica em alta e média tensão, baixa tensão especial, baixa tensão normal e iluminação pública dos Municípios do Alto Tâmega e AMAT; ---

- Considerando que os Municípios representados na AMAT elaboraram um protocolo, no sentido de criarem um agrupamento de entidades adjudicantes, de modo a lançar um concurso público de fornecimento de energia elétrica aos membros constituintes; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 39º do CCP (Código dos Contratos Públicos), as entidades adjudicantes podem agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, no CCP e no artigo 33º da lei nº75/2013 de 12 de setembro, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do Executivo Municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no sancionamento administrativo da aprovação do protocolo de criação do agrupamento de entidades adjudicantes e respetiva minuta de deliberação (em anexo); -----

- Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal, que fique desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar o aludido protocolo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes; -----

- Por fim, em caso de aprovação, pelo Executivo Municipal, do protocolo e minuta, deverá a presente proposta ser levada ao conhecimento da entidade gestora do procedimento. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 27 de novembro de 2020 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----
Em anexo: Protocolo e minuta de deliberação. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS, DATADO DE 02/12/2020: -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.12.02.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XI

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. LOTE A6 DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS. REQUERENTE: TUDOPORTA-COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AUTOMATISMOS, LDA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 28/2020. -

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Através de requerimento com o registo nos serviços administrativos municipais DAG/2020,DAG, E,G, 12343 de 04-11-2020, a sociedade Tudoporta - Comércio e Instalação de Portas e Automatismos, Lda., NIPC 504 443 232, com sede na Zona Industrial de Bóbeda, Pavilhão 1, Estrada Nacional 2, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, representada pelos sócios gerentes Hugo Emanuel Lourenço Pimenta e Magalie Pimenta Chaves, vem requerer que lhe seja prorrogado o prazo para a emissão do alvará de construção, por prazo não inferior a um ano, no âmbito das cláusulas contratuais constantes do contrato de compra e venda, por aquela sociedade, do Lote A6, do Parque de Atividades de Chaves, realizado com este município. -----

2. Por despacho datado de 05 de novembro de 2020, a Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro, remeteu a pretensão em causa "À Unidade de Contratos e Expropriações para competente apreciação e informação", dando-se, abaixo, cumprimento ao superiormente determinado. -----

II - Fundamentação

1. Hugo Emanuel Lourenço Pimenta e Magalie Pimenta Chaves, são os únicos proprietários da sociedade por quotas TUDOPORTA - COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E AUTOMATISMOS, LDA., NIPC 504443232, de acordo com a consulta efectuada, no dia 17 do corrente mês, ao registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), tendo legitimidade para a apresentação do pedido, e realizado o saneamento do pedido, para efeitos do disposto no Artigo 109º do Código do Procedimento Administrativo, não há questões que prejudiquem a tomada de decisão.

2. Em sustentação da sua pretensão, os interessados invocam que: -
i) São os atuais legais representantes da sociedade e únicos e legais herdeiros de José António Teixeira Pimenta, falecido a 30 de maio de 2020;

ii) Nessa qualidade, desde aquela data, assumiram a gerência da sociedade;

iii) Tomaram, então, conhecimento do contrato de compra e venda celebrado entre a sociedade e o Município de Chaves, em 3 de abril de 2019, tendo por objeto o prédio urbano, Lote A6, sito em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3364 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3093;

iv) A compra do referido Lote foi realizada com cláusulas obrigacionais associadas, entre as quais a obrigação de requerer o alvará de construção até ao dia 11 de novembro de 2020, de acordo com os prazos contratualmente estabelecidos;

v) Ainda estudantes herdaram a sociedade comercial, em causa, sem grandes conhecimentos da sua dinâmica e forma de laboração, encontrando-se a inteirarem-se do funcionamento e atividade da mesma, da sua capacidade financeira e encargos assumidos, e que a atual situação pandémica causou alguns "desconfortos" financeiros e alguns constrangimentos no âmbito dos investimentos;

vi) Não pretendem deixar caducar o projeto em causa, porém consubstanciando o mesmo um elevado investimento financeiro carecem de um prazo mais alargado para requererem o alvará de construção e concretizarem o projeto que entendem ser uma mais valia, quer para a empresa, quer para o concelho.

3. A adjudicação do direito de propriedade do Lote A6 do Parque de Atividades de Chaves, sito em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo 3093 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o 3364/20070131, foi decidida pelo executivo camarário em sua reunião de em sua reunião de 18 de fevereiro de 2019, no âmbito de procedimento público concursal, aberto por deliberações dos órgãos municipais de 3 de fevereiro de 2017 e 8 de fevereiro de 2018 - Câmara Municipal - e de 15 de fevereiro de 2017 e 28 de fevereiro de 2018 - Assembleia Municipal -, em sede de concretização de políticas públicas municipais de incentivo à fixação de empresas e criação de postos de trabalho no concelho.

4. O contrato de compra e venda, na sequência da adjudicação retro mencionada, foi formalizado no passado dia 3 de abril de 2019, nos serviços de Notariado Privativo Municipal, a folhas nº 20, do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 85, entre este Município e a sociedade "TUDOPORTA, LDA.", acima melhor identificada, tendo a aquisição sido registada a favor da compradora pela Apresentação 439, de 12 de abril de 2019.

1. Das cláusulas contratuais acordadas, faziam parte o elemento essencial - preço - fixado em €3.503,43, e, tal como decorre da

inscrição no registo predial, as condições da aquisição indicadas no título I do contrato, cujo incumprimento, nos termos do título III, pode conduzir à resolução do contrato - Cláusula de reversão -. -----

2. O título I do contrato de compra e venda, regula, na sua essência, os prazos estipulados para a apresentação de projetos e de conclusão das obras relativas à indústria a instalar no citado Lote, bem como várias condições de funcionamento que, em caso de incumprimento, podem determinar a reversão do Lote sem direito a indemnização, a favor do Município, a saber: -----

a) O não cumprimento dos prazos de início e conclusão da operação urbanística de edificação no respetivo lote e início de atividade; --

b) Desconformidade do empreendimento com os projetos ou regulamentos aprovados ou com as normas legais que regulem as atividades respectivas; -----

c) Cessação da laboração ou atividade, sem motivo justificado, por prazo superior a um ano, ou não iniciar a atividade no prazo de 90 dias contados a partir do dia seguinte à concessão da autorização de utilização respetiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da Câmara Municipal, no prazo máximo de 6 meses, após a celebração do contrato; -----

d) O não pagamento ou não cumprimento dos prazos que forem estabelecidos para os demais encargos, bem como a violação do disposto nos artigos 27º, 28º, 29º e 30º do Regulamento do Parque de Atividades de Chaves. -----

5. A interessada Tudoporta, Lda., apresentou o pedido de licenciamento da construção do armazém industrial, no retroidentificado lote A6, em 6 de agosto de 2019, ou seja, dentro do prazo de seis meses, contratual e regulamentar estabelecido, para o efeito, correndo o procedimento de licenciamento nos serviços administrativos competentes, sob o Processo nº 594/19. -----

6. De acordo com a apreciação técnica realizada ao pedido, o executivo camarário em sua reunião de 11 de novembro de 2019, aprovou o pedido de licenciamento, tendo sido concedido à interessada o prazo de um ano para solicitar a emissão do respetivo alvará -----

7. As adjudicações do direito de propriedade sobre os Lotes do Parque Empresarial - Parque de Atividades de Chaves e da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega -, praticadas pelo executivo camarário, no âmbito do procedimento concursal desencadeado para o efeito, e nas condições aí estabelecidas, são indissociáveis da prossecução do interesse público municipal. -----

8. Ciente de tal interesse, a câmara municipal, em reunião de 22 de junho de 2020, aprovou a Proposta Nº 42/GAP/2020, devidamente, sancionada pela assembleia municipal, em sua sessão de 30 de junho de 2020, e consubstanciada, na: -----

a) Aprovação, para vigorar até ao final do primeiro semestre do próximo ano, mais concretamente até 30 de junho de 2021, como medida excepcional e temporária, de combate e mitigação dos efeitos negativos da Covid-19 na economia local, a suspensão dos prazos administrativos relativos aos pedidos de licenciamento, execução e conclusão das operações urbanísticas de edificação e início de atividade das empresas adquirentes de lotes e ou terrenos no Parque Empresarial de Chaves - Loteamento do Parque de Atividades e Loteamento da Plataforma Logística Internacional do Vale do Tâmega -; -----

b) Na suspensão de prazos das obrigações contratuais decorrentes dos contratos de compra e venda dos lotes e ou terrenos do Parque Empresarial de Chaves, que se encontram em vigor, respeitantes aos prazos de apresentação de pedido de licenciamento, de execução e

conclusão da operação urbanística de edificação e do início de atividade, bem assim dos que vierem a ser celebrados até 30 de junho de 2021, reiniciando-se ou iniciando-se a contagem dos prazos, a partir desta data, nos termos dos respetivos contratos de compra e venda e Regulamentos em vigor. -----

9. As razões invocadas pelos atuais detentores da adjudicatária Tudoporta Lda., em defesa do seu pedido, aclaram as circunstâncias que podem motivar a falta de cumprimento, escrupuloso, das cláusulas contratuais, concretamente no que concerne à apresentação do pedido de emissão do alvará de autorização da operação urbanística de edificação, servindo as mesmas como atenuante do, eventual, incumprimento. -----

10. Por seu turno, e atendendo ao teor das deliberações dos órgãos municipais acima expressas, os prazos regulamentares e contratualmente estabelecidos encontram-se suspensos até ao dia 30 de junho de 2021, sem prejuízo dos prazos legalmente estabelecidos pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, e aplicáveis ao procedimento de licenciamento que corre sob o Processo n° 594/2019, redundando na seguinte circunstancialidade: -----

a) Na sequência de aprovação do pedido de licenciamento, no âmbito do Processo n° 594/19, em reunião do executivo camarário de 11 de novembro de 2019, emergiu, à luz do clausulado patente no contrato de compra e venda enunciado no ponto 4., a obrigação de requerer o alvará de construção até ao dia 11 de novembro de 2020; -----

b) Após aprovação da Proposta N° 42/GAP/2020 pelos órgãos municipais competentes - em reunião de 22 de junho de 2020 pelo órgão executivo e em sessão de 30 de junho de 2020 pelo órgão deliberativo - teve lugar a suspensão do prazo para requerer o enunciado alvará de construção até 30 de junho de 2021, tendo decorrido, para os devidos efeitos, 182 dias relativamente ao prazo inicial de um ano para requerer o alvará de construção; -----

c) Deste modo, e após o termo do prazo de suspensão concedido ao abrigo do teor da Proposta N° 42/GAP/2020 aprovada pelos órgãos municipais competentes (30 de junho de 2021), dispõem ainda os ora requerentes do reinício da contagem do prazo inicial concedido, ou seja, de mais 133 dias, cujo fim termina em 11 de novembro de 2021.--

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e à luz das deliberações dos órgãos municipais, de 22 de junho de 2020 e de 30 de junho de 2020, sob a Proposta N° 42/GAP/2020, bem assim, das cláusulas contratuais em vigor, tomo a liberdade de sugerir que superiormente seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista a ser indeferido o pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações decorrentes da escritura de compra e venda, outorgada em 3 de abril de 2019, tendo por objeto a aquisição do Lote A6, situado em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 3093, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3364, no que concerne à cláusula de reversão, inscrita no registo de aquisição do prédio, a favor da requerente, pela apresentação 439 de 2019/04/12, pelo prazo de um ano, porquanto importa salvaguardar a concretização do interesse público subjacente e patente no clausulado na enunciada escritura de compra e venda, sendo certo que, atenta a suspensão de prazos aplicável ex vi a aprovação da Proposta N° 42/GAP/2020, pelos órgãos municipais

competentes, se encontra acautelado o reinício da contagem dos prazos subjacentes a partir de 30 de junho de 2021, ficando, por conseguinte, os ora requerentes com o prazo até dia 11 de novembro de 2021, para requerer o respetivo alvará de construção; -----

b) No cumprimento do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante CPA), deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

Chaves, 27 de novembro de 2020. -----
A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações, -----
Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: O respetivo processo administrativo. -----
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 02.12.2020 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.12.02. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no ponto III, desta informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. MODIFICAÇÃO POR REVISÃO ORÇAMENTAL (ALTERAÇÃO MODIFICATIVA, NOS TERMOS DO SNC-AP) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - 2020. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 31/DGF/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Pressupostos Legais: -----

a) O Orçamento dos Municípios, de carácter anual, apresenta a previsão das receitas e despesas com a descrição e desagregação segundo a classificação económica legalmente aprovada; -----

b) A elaboração e eventuais modificações ao orçamento obedecem a um conjunto de princípios orçamentais e regras previsionais legalmente aprovadas no âmbito do POCAL; -----

c) As modalidades legalmente assumidas com vista às modificações orçamentais constam no ponto 8.3.1 do POCAL (alterações e revisões);-

d) O PPI apresenta-se com uma componente das opções do plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; --

e) Este documento, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar pelo Município contemplando a respetiva previsão da despesa onde são discriminados os projetos e ações que implicam despesas orçamentais a realizar por investimentos; -----

f) Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para acorrer a despesas não previstas e insuficientemente dotadas, os documentos previsionais podem ser objeto de revisões e alterações; -----

g) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes de diminuição e anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa (ponto 8.3.1.5 do POCAL). -----

II - Justificação -----

a) Tendo em conta que o POCAL (na parte não revogada pelo SNC-AP), ao consagrar a possibilidade em proceder-se a uma alteração orçamental aos documentos previsionais por via de transferência de dotações inter-rubricas de despesa, não especifica qual a natureza daquelas rubricas (se corrente, se capital), confere, uma certa liberdade para que os Municípios, socorrendo-se do clausulado constante do referido Decreto-Lei, possam proceder a tantas modificações quantas as necessárias com utilização das dotações existentes em rubricas da despesa de natureza corrente e de capital para reforçar outras de igual ou diferente natureza; -----

b) No que concerne a esta matéria de transferência inter-rubricas da despesa, deverão ser cumpridos os princípios orçamentais e regras previsionais, designadamente, o princípio do equilíbrio orçamental, previsto no artº 40º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

c) Desde que seja respeitado o princípio do equilíbrio orçamental, previsto na alínea e), do ponto 3.1.1 do POCAL, é possível, proceder ao reforço de dotações de rubricas de despesas correntes com contrapartida de anulação de despesas de capital, que traduz uma intenção que, em dado momento, o Município manifesta em proceder à alteração da forma de desenvolvimento de determinado projeto/ação, inicialmente afeto a despesas de investimento, para passar a ser desenvolvido por despesas correntes, sem que essa intenção reflita um desinvestimento; -----

d) Considerando que, no orçamento autárquico, em cada ano, deverão ser respeitadas as dotações com despesas obrigatórias, entre as quais se incluem, as dotações destinadas às remunerações certas e permanentes, as dotações com encargos decorrentes de contratos de adesão e outras de funcionamento de carácter permanente, dotações para despesas que resultem de contratos de empreitadas, fornecimento de bens e de prestação de serviços, em execução, sendo certo que o Município não poderá suspender ou cancelar dotações orçamentais que correspondam a obrigações legais ou contratuais por si assumidas, para a realização das suas atribuições; -----

e) Como tal, se durante a execução orçamental, se verificar insuficiência da dotação para estes fins, dever-se-á efetuar, de imediato as correspondentes retificações e alterações orçamentais, justificando, se assim resultar, possíveis interligações de dotações, dando-se prioridade absoluta às despesas destinadas ao cumprimento das obrigações autárquicas. -----

f) Tal preceito, aparece de igual modo clarificado, no artº 17º da Lei nº91/2001, de 20 de agosto, o qual se aplica às Autarquias Locais, nos termos do nº 5, do seu artigo 2º; -----

g) Por outro lado, vem a Nota explicativa do SATAPOCAL, clarificar o procedimento a adotar para a **modificação da receita**, em situações em que existe necessidade em promover uma **diminuição ou anulação da receita global orçamentada**, sendo que, a revisão orçamental é abordada no POCAL nos casos de aumento global da despesa, não recomendando, em concreto, o procedimento a adotar no caso de diminuição ou anulação de receitas que impliquem redução correlativa da despesa global; ----

h) Uma **diminuição ou anulação da receita** implica necessariamente uma **redução da despesa prevista**, no sentido de dar cumprimento ao

princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. -----

i) Da leitura do diploma não se afere instantaneamente qual a metodologia a adotar no caso de uma **diminuição ou anulação de receita** e se a mesma carece da respetiva **anuência do órgão deliberativo**, pelo que se interpreta que se uma **diminuição ou anulação de receita implicar a eliminação de um ou mais projetos de investimento previamente aprovados pelo Órgão Deliberativo, deverá o processo a desenvolver passar por uma revisão orçamental e ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação**, de acordo com o preconizado na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. **Se a diminuição ou anulação da receita não implicar a eliminação de projetos de investimento, já aprovados, considerando que uma redução da receita irá implicar uma redução também na despesa, a metodologia a adotar deverá passar por uma alteração orçamental, nos termos legalmente previstos.** -----

j) Considerando ainda que, com a entrada em vigor do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, previa-se, desde o ano de 2015, a **vinculação da despesa e da receita a um quadro plurianual de programação orçamental (QPPO)** numa base móvel de quatro anos, sendo que, por ausência de regulamentação, não haviam sido elaborados, em anos anteriores os respetivos mapas QPPO. Contudo, na sequência da divulgação da Nota Informativa n.º 1/2016 da CCDRN, relativa à elaboração, para o horizonte temporal 2017-2020, do Quadro Plurianual de Programação Orçamental e cujo entendimento foi objeto de articulação com a Direção-Geral das Autarquias Locais, veio a ser superiormente determinado, acolhendo tais orientações, proceder à elaboração **Mapa QPPO**, constante dos Documentos Previsionais para 2020, **e cujas previsões incorporadas na coluna para o ano seguinte (2020), assumiram caráter vinculativo, de acordo com mapa Anexo V, à presente proposta;** -----

k) À data atual, encontrando-se concluídos os documentos previsionais para vigorar no **exercício de 2021**, tendo em vista a sua submissão à assembleia municipal, para aprovação, verifica-se que os valores estimados para orçamento global de 2020 se desviam significativamente dos valores considerados nas previsões constantes do QPPO em vigor, no que diz respeito ao previsto para 2020, carecendo, por conseguinte, do competente ajustamento, pela figura da **Revisão**, ora em análise; -----

l) Em suma, muito embora na fase de elaboração dos **Documentos Previsionais para 2020** tenham sido respeitados os princípios e regras constantes no ponto 3 do POCAL, no esforço para o eficiente apuramento das previsões efetuadas, sustentadas em fatos confirmados e com elevado grau de certeza, certo é que, apenas na fase de execução orçamental se retratou a realidade do evoluir da situação financeira do Município; -----

II - Proposta: -----

a) Resulta que, atualmente, e após verificação de todas as rubricas da despesa e da receita, para as quais as correspondentes dotações previsionais se apresentam sem qualquer execução ou sem que se venha a verificar a sua necessidade até final do exercício, sendo

dispensáveis e passíveis de anulação, julga-se oportuno e necessário proceder a uma Revisão Orçamental, tendo em vista alcançar uma taxa de execução da receita total, não inferior a **85%**, no cumprimento do disposto no n.º 3, do art.º 56, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, materializada, nas seguintes modificações: -----

a1) **Anulação de dotações de despesas de investimento** cujas classificações da despesa/ações não evidenciam execução até à presente data, nem tão pouco, se vislumbre virem a ser utilizadas até final do corrente ano económico, e cujas ações a anular se encontram previstas no ANEXO I, à presente informação. -----

a2) **Anulação de dotações de receitas orçamentadas** que não apresentam um grau de execução expressivo, à data atual, nem tão pouco se vislumbre algum acréscimo até final do corrente ano, e correspondente **anulação de dotações de despesas orçamentadas** sobre as quais não se perspetiva a sua execução até final do corrente ano e constantes em mapa Anexo II, à presente proposta; -----

a3) **Ajustamento dos valores constantes do QPPO** aprovado para o exercício de 2020, e de acordo com Mapa Anexo V - QPPO corrigido. ---

b) Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

b1) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b2) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

c) Segue, ainda, em anexo documento comprovativo do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental, prevista no art.º 40º da lei 73/2013, de 3 de setembro - anexo III. -----

À consideração superior -----

Chaves, 02 de dezembro de 2020 -----

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira -----
(Márcia B. Santos, Dra.) -----

Anexos: Anexo I, Anexo II, Anexo III e QPPO - Anexo V -----

Modificação ao orçamento da receita, da despesa e PPI 2020 -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.12.02. -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. EXECUÇÃO DO PROJETO DE "RETIFICAÇÃO DA EM 507 MONTALEGRE - CHAVES - LIGAÇÃO À A24 LANÇO 2 - DO KM 0+302.987 AO KM 1+511.113", NA FREGUESIA DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIÁ, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. - ADOÇÃO DE REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E. - 1ª RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 30/09/2019, QUE APROVOU A RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 29/DAG-UCE/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento e Fundamentação -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 30 de setembro de 2019, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da execução da obra denominada "Retificação da EM 507 Montalegre - Chaves - Ligação à A24 Lanço 2 - do Km 0+302.987 ao Km 1+511.113". -----

2. Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do Artigo 10.º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorreções quanto à identificação dos interessados e bem assim quanto a identificação matricial de algumas parcelas, constantes da Proposta N.º 91/GAP/2019, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. -----

3. De facto, a interessada da parcela n.º 3, Irene Madureira M. da Silva, através de carta com o registo nos serviços municipais GAP/2020, DAF,E,G, 6332, de 08-06-2020, veio manifestar a sua concordância com a proposta de aquisição que lhe foi apresentada e juntar caderneta predial do prédio, a que respeita a aludida parcela, identificando-o com o artigo rústico 2121 da matriz predial da União de Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, e não o constante do mapa de expropriações, o qual deverá ser rectificado. -----

4. Em sede de atendimento ao público, veio Maria Garcia Fernandes, procuradora de Sofia Fernandes Faitão, identificada como aparente proprietária da parcela número 4 e comproprietária da parcela número 5, informar que a sua filha e representada, não era a proprietária da parcela número 5, sendo a proprietária da parcela número 4, e não se opondo à utilização desta parcela na realização da obra (em outubro de 2019), informando que o prédio se encontrava erroneamente identificado. Porém, à data, sem o conseguir identificar matricial e registralmente, tendo, posteriormente, procedido à entrega de documentos donde se veio a identificar a parcela n.º 4, como fazendo parte do artigo rústico 2123, descrito sob o número 309, da freguesia de Soutelinho da Raia⁵, devendo tal retificação ser registada no mapa de expropriações. -----

⁵ Escritura de compra e venda, datada de 7 de novembro de 2019, mediante a qual, na referida qualidade, vendeu o artigo rústico 2123.º, da União de freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, concelho de Chaves, já com a área da parcela desanexada (458,00m²), ainda que sem a devida retificação matricial e registral, a Higino Domingos Ferreira da Silva e mulher Irene Madureira Martins da Silva, proprietários e confinantes da Parcela n.º 3, sendo a interessada na expropriação a dita Sofia Fernandes Faitão Branco, à data proprietária e quem consentiu na utilização da parcela, não se tendo registado no procedimento qualquer posição discordante, por parte dos posteriores proprietários. -----

5. Situação semelhante à descrita no número anterior veio a registar-se com os aparentes proprietários da parcela número 5, tendo Constança dos Santos Machado, casada em comunhão geral com António Faitão Domingues, titular da inscrição matricial, vindo clarificar, através de comunicação com o registo nos serviços municipais DAG/2020, E,G, 8378 de 28-07-2020, que são os únicos proprietários da dita parcela, a qual é a desanexar, unicamente, do artigo rústico 2126 da matriz predial da União das Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, devendo o mapa de expropriações ser retificado, nesse sentido, sendo certo que concordaram com a proposta de aquisição que lhes foi formulada, para aquisição das parcelas números 5 e 6. -----

II - Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, considerando o disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomamos a liberdade de sugerir que seja adopta a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de, ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja, nessa parte, retificada a deliberação de 30 de setembro de 2019, a qual determinou a resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "Retificação da EM 507 Montalegre - Chaves - Ligação à A24 Lanço 2 - do Km 0+302.987 ao Km 1+511.113", anexando-se, para o efeito, os seguintes novos documentos: -----

a) "Mapa de Expropriações", devidamente retificado, no que respeita à: -----

i) identificação da parcela n.º3, por referência à inscrição matricial, passando a constar o artigo 2121, mantendo os restantes elementos caracterizadores, e dando-se por reproduzida tal alteração no respetivo relatório de avaliação prévia; -----

ii) identificação da parcela n.º4, por referência à inscrição matricial, passando a constar o artigo 2123, mantendo os restantes elementos caracterizadores, e dando-se por reproduzida tal alteração no respetivo relatório de avaliação prévia; -----

iii) identificação da parcela n.º5, por referência à inscrição matricial, passando a constar o artigo 2126 e como proprietário o único titular da matriz, António Faitão Domingues, mantendo os restantes elementos caracterizadores, e dando-se por reproduzida tal alteração no respetivo relatório de avaliação prévia; -----

b) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tais decisões administrativas, notificar a retificação à resolução de requerer a declaração da utilidade pública da expropriação, aos respetivos proprietários, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado Artigo 10.º; -----

c) Por último, e caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverão ser formalizados os respectivos acordos de aquisição, por via do direito privado. -----
À consideração superior. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações, -----

Cristina Rodrigues -----
 Em Anexo: -----
 Mapa de Expropriações retificado, na parte respetiva, e documentação
 supra referida. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA
 NEGREIRO, DE 02.12.2020** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo
 de adotar a estratégia perfilada no ponto II. À consideração do Senhor
 Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE
 2020.12.02.** -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto
 ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

**XII
 DIVERSOS**

**1. CANDIDATURA N.º PDR2020-10214-063098 - "MERCADO LOCAL DE PRODUTORES
 DE CHAVES - SETOR DE PRODUTOS AGROALIMENTARES TRANSFORMADOS" -
 NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA E ASSINATURA DIGITAL DO TERMO
 DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO N.º 17/DDE/2020, DA ARQ. JOANA RODRIGUES DE
 25.11.2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1.1. A presente informação visa levar ao conhecimento do executivo
 municipal a notificação de aprovação da candidatura do "Mercado Local
 de Produtores de Chaves - setor de produtos agroalimentares
 transformados" nos termos da Ficha Resumo da Candidatura que segue em
 anexo, bem como obter autorização para promover as diligências
 necessárias à assinatura, via login, do Termo de Aceitação e respetiva
 submissão eletrónica na área reservada do Instituto de Financiamento
 da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP). -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA - DADOS DA CANDIDATURA SUBMETIDA

2.1. Ao abrigo do Aviso n.º 003 / ADRAT / 10214/ 2019/ Mercados Locais
 - "cadeias Curtas e Mercados Locais- Componente Mercados Locais", o
 Município de Chaves submeteu, em 27-02-2020, a candidatura designada
 por "Mercado Local de Produtores de Chaves - Setor de produtos
 agroalimentares transformados". -----

2.2. Após a competente análise e avaliação da referida candidatura, a
 mesma obteve em, 12/08/2020, decisão de aprovação por parte da gestora
 do PDR2020, com 14 pontos na valia global da operação (VGO), decisão
 essa que foi comunicada ao Município de Chaves através de mensagem de
 correio eletrónico datada de 08-10-2020. -----

2.3. Com a referida comunicação, foi juntamente rececionada a Ficha
 resumo da candidatura, bem como a minuta do Termo de Aceitação do
 apoio, emitido pelo IFAP o qual, caso o Senhor Presidente da Câmara
 concorde com o teor do mesmo, deverá ser validado e assinado em
 plataforma digital específica do IFAP. -----

2.4. Lembra-se que a presente operação, surgiu em continuidade com
 a candidatura já executada de "Requalificação do edifício do Mercado
 Local de Produtores de Chaves", a qual permitiu beneficiar o atual

espaço do Mercado Local de Produtores, conferindo-lhe a necessária autonomia, diferenciação e valorização enquanto espaço vocacionado para a venda direta das produções locais ao consumidor. -----

2.5. Neste seguimento, a candidatura do "Setor de produtos agroalimentares transformados" pretende agora levar a cabo a requalificação do rés-do-Chão do edifício contíguo ao espaço de venda do Mercado Local de Produtores, tendo em vista dotá-lo das condições higiossanitárias necessárias para permitir a comercialização de produtos agroalimentares transformados, como fumeiro, pão, queijo, compotas, licores, conservas etc., complementando e diversificando a oferta de produtos comercializados. -----

2.6. Para a concretização deste projeto, e em conformidade com as tipologias de intervenções definidas no respetivo Aviso enquadrador, a candidatura submetida foi constituída pelas seguintes ações/investimentos: -----

Ações	Quantidades	Investimento total (c/iva)
Requalificação do R/Chão do edifício do Mercado Local de Produtores, incluindo a colocação de estruturas de venda (bancas).	1	43.667,75€
Elaboração e aquisição de flyers / desdobráveis informativos e promocionais do funcionamento do novo espaço destinado à venda de produtos agroalimentares transformados	2000	135,30€
Elaboração e aquisição de sacos produzidos a partir de material reciclado promocionais do Mercado Local de produtores de Chaves - setor de produtos agroalimentares transformados.	500	485,85€
total		44.288,90€

3. ANÁLISE DA FICHA RESUMO DA CANDIDATURA E DA MINUTA DO TERMO DE ACEITAÇÃO -----

3.1. Analisado o conteúdo constante na Ficha resumo da candidatura que explana as condições do apoio concedido e analisando a minuta do Termo de Aceitação, resultaram as seguintes conclusões: -----

➤ A candidatura obteve a pontuação de 14,00 pontos (de um total de 20,00 pontos); -----

➤ A candidatura foi aprovada, na generalidade, nos mesmos moldes em que foi candidatada, tendo havido apenas uma redução da comparticipação financeira de 145,74€ na rubrica de aquisição de sacos, em resultado da redução da percentagem de comparticipação de 80% para 50% uma vez que consideraram que esta rubrica era uma despesa material e nesse sentido, em conformidade com o estipulado no artigo 34º (formas, níveis e limites do apoio) da Portaria nº 133/2019, de 9 de maio, que efetuou uma alteração à Portaria nº 152/2016, de 25 de maio, o nível de apoio a conceder é de 50%; -----

➤ Os detalhes dos investimentos aprovados e respetiva comparação com a candidatura submetida, são os que se apresentam no quadro resumo seguinte: -----

	INVESTIMENTO CANDIDATADO	INVESTIMENTO APROVADO	OBSERVAÇÕES
Investimento Total	44.288,90€	44.288,90€	Aprovado sem alterações
Investimento Elegível	44.288,90€	44.288,90€	Aprovado sem alterações
Investimento Não Elegível	0,00 €	0,00 €	Aprovado sem alterações
Apoio ao investimento:	22.330,79€	22.185,05€	Redução de 145,74€, em virtude de compartilharem a aquisição dos sacos apenas em 50% e não
Requalificação do r/chão (50%)	21.833,88€	21.833,88€	
Aquisição de flyers (80%)	108,24€	108,24€	
Aquisição de sacos (50%)	338,68€	242,93€	

			80% como previsto em candidatura.
Autarquia Local	21.958,10€	22.103,86€	Aumento do esforço do município em 145,74€.

3.2. Face ao exposto, e considerando aceitáveis os ajustamentos de comparticipação efetuados pelo PDR aos valores candidatados, cumpre neste momento, obter aceitação superior para promover as diligências necessárias à assinatura, via login, do respetivo Termo de Aceitação, com os valores constantes no quadro apresentado. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Considerando que: -----

4.1.1. A candidatura do "Mercado Local de Produtores de Chaves - setor de produtos agroalimentares transformados" é uma candidatura com relevante interesse para a dinamização do Mercado Local de Produtores de Chaves e para o escoamento de uma maior variedade de produtos locais; -----

4.1.2. A candidatura mereceu aprovação por parte do PDR2020, nos mesmos moldes em que foi formulada, tendo apenas havido uma redução de 145,74€ no valor de financiamento previsto, o qual se considera estar devidamente justificado. -----

4.1.3. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro⁶, a aceitação do apoio é feita mediante assinatura do Termo de Aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º ou, quando previsto na regulamentação específica, mediante a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário;

4.1.4. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Presidente, caso concorde com as condições previstas no Termo de Aceitação que segue em anexo, que exare despacho de submeter a presente informação/proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para haver deliberação no seguinte sentido: -----

a) Concordar com o conteúdo do Termo de Aceitação da operação Candidatura n.º PDR2020-10214-063098 - "Mercado Local de Produtores de Chaves - Setor de produtos agroalimentares transformados"; -----

b) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, mediante assinatura eletrónica do mesmo, a ser efetuada pelos serviços da DDE, no Portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP). -----

Em anexo: -----

➤ Minuta do Termo de Aceitação; -----

➤ Ficha resumo da candidatura; -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE UNIDADE DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE FUNDOS EUROPEUS ENG.º PAULO VALOURA, DE 27.11.2020 -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Chefe de

⁶ Decreto-Lei que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), para o período de programação 2014 -2020. -----

Divisão de Desenvolvimento Económico que submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal para que o órgão executivo delibere no sentido proposto pela presente informação técnica. -----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, que seja adotada a estratégia procedimental prevista na informação técnica. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 27.11.2020 -----

À consideração do Senhor Presidente para despacho a submeter a presente informação/proposta à próxima reunião do Executivo Municipal, para haver deliberação no seguinte sentido: -----

- (i) Aprovar o Termo de Aceitação; -----
- (ii) Legitimar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.12.01. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. ANÁLISE DO RELATÓRIO QUE COMPREENDE O 3º E 4º SEMESTRES DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "REABILITAÇÃO DO HOTEL PREMIUM CHAVES - AQUAE FLAVIAE" CLASSIFICADO COMO PIM - INFORMAÇÃO Nº 18/DDE/2020, DA ENG. CLÁUDIA FERREIRA DE 26.11.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- Enquadramento e Fundamentação-----

1. A sociedade "Hotel Premium Chaves, Lda.", na qualidade de promotora do projeto de investimento "Reabilitação do Hotel Premium Chaves - Aquae Flaviae", classificado como Projeto de Interesse Municipal (PIM), veio, através de mensagem de correio eletrónico, datada de 18/09/2020, apresentar informações semestrais (3º e 4º semestres) relativas à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 07/09/2018. -----

2. Após receção dos diversos elementos instrutórios em falta e/ou retificados, bem como da prestação de esclarecimentos adicionais, a documentação em questão foi objeto de apreciação na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)⁷ ocorrida no dia 17/11/2020. -----

3. A presente informação visa: -----

(i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o relatório de acompanhamento relativo aos 3º e 4º semestres de execução do PIM, o qual se anexa, e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais; -----

(ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza no "4. Proposta de Decisão", tendo por base o

⁷ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. -----

parecer constante no "3. Parecer", do mesmo relatório, o qual aqui se dá, igualmente, por reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM; -----

b) Caso haja deliberação nos termos preconizados, para cumprimento do estabelecido no artigo 12º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), recomenda-se que a presente informação, o relatório elaborado pela CTAAF-PIM, bem como a deliberação camarária referida na alínea anterior sejam submetidos a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, dando-se cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 13º do mencionado RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: Relatório de acompanhamento relativo aos 3º e 4º semestres de execução do projeto de investimento "Reabilitação do Hotel Premium Chaves - Aquae Flaviae" e respetivos anexos. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 26.11.2020 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Na qualidade de Gestor do Processos das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara, -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.27. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL "SOLAR THERMAL INSTITUTE" - DECISÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA SOBRE O PARECER EMITIDO PELA CTAAF-PIM NO 4.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO, DE 04/08/2020 (DELIBERAÇÃO DE REUNIÃO DE CÂMARA DE 31/08/2020), - INFORMAÇÃO Nº 20/DDE/2020, DA ENG. CLÁUDIA FERREIRA DE 27.11.2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento e Fundamento -----

1. No pretérito dia 31/08/2020, o executivo municipal, em sua reunião ordinária, deliberou manifestar a intenção de propor o sancionamento do 4º Relatório Semestral de Acompanhamento da execução do PIM "Solar Thermal Institute", nos termos da informação técnica n.º 10/DDE/2020 (Anexo 1). -----

2. No dia 17/09/2020 procedeu-se à notificação do projeto de decisão⁸ à interessada, tendo-lhe sido concedido 10 dias para se pronunciar sobre o mesmo, em conformidade com o disposto no art.º 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

3. O Sr. Dr. Matteo Arthur Colombo, na qualidade de sócio gerente da interessada (Solar Investment Imobiliária, Lda.), veio exercer o seu direito de pronúncia, através de exposições apresentadas via correio eletrónico nos dias 25/09/2020 e 30/09/2020 (aditamento à primeira exposição) (Anexos 2 e 3). -----

4. As exposições em questão foram objeto de apreciação na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM)⁹ ocorrida no dia 17/11/2020. --

5. A presente informação visa: -----

(iii) Levar a conhecimento do Executivo Municipal o extrato do Auto de Diligência n.º 3/2020 da CTAAF-PIM, referente ao processo em causa, o qual se anexa (Anexo 4), e aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais; -----

(iv) Deliberar sobre a proposta de decisão da Comissão sobre a referida pronúncia do interessado, e aqui se dá igualmente por reproduzida para todos os efeitos legais. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpro-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz, a seguinte estratégia procedimental: -----

c) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados na proposta de decisão da Comissão sobre a referida pronúncia do interessado, ou seja: -----

(i) A rejeição do primeiro argumento apresentado, por não ter enquadramento na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do RPIM; -----

(ii) A aceitação do segundo argumento apresentado, em respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, desde que a proposta constante da alínea (ii)¹⁰ do ponto 5.3.2.2 do Auto de Diligência seja sancionada pelo executivo municipal; -----

⁸ "(...) sancionamento do 4º Relatório Semestral de Acompanhamento da execução do PIM "Solar Thermal Institute", e subseqüentes implicações, ou seja: -----

a) **Aceitação das alterações sugeridas pela entidade promotora relativamente à denominação do projeto de investimento e às metas contratualizadas;** -----

b) **Aprovação da reavaliação da candidatura do projeto de investimento "Solar Thermal Institute Hotel" classificada como PIM;** -----

c) **Revisão dos benefícios fiscais concedidos, com tradução na diminuição do valor da percentagem de redução do IMI de 80% para os 75%.** -----

⁹ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta Nº80/DSC/2016 de 6/04/2016. -----

¹⁰ Na alínea (ii) do ponto 5.3.2.2 do Auto de Diligência n.º 3/2020 consta: "Em razão da atual conjuntura provocada pela crise pandémica e conseqüente crise económica e social, pese embora o Município de Chaves não tenha aprovado medidas específicas relativamente à suspensão dos prazos de implementação de projetos de investimento com classificação de "Projetos de Interesse Municipal", **esta Comissão Técnica entende propor que, em respeito pelo princípio da igualdade de tratamento, os PIM e nomeadamente este projeto de investimento**

(iii) A inversão do sentido de decisão da deliberação camarária de 31/08/2020, no que concerne à revisão dos benefícios fiscais concedidos (diminuição do valor de redução de IMI de 80% para 75%), mantendo-se, deste modo, o benefício atualmente contratualizado (redução de 80% no IMI). -----

d) Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se ainda:

(i) A notificação da interessada nos termos do disposto no art.º 121 e seguintes do CPA; -----

(ii) Para cumprimento do estabelecido no artigo 12º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), recomenda-se que a presente informação, o relatório elaborado pela CTAAF-PIM, bem como a deliberação camarária referida na alínea a) sejam submetidos a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, dando-se cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 13º do mencionado RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: -----

Anexo 1 - Informação/Proposta n.º 10/DDE/2020 que foi objeto de deliberação pelo executivo municipal a 31/08/2020; -----

Anexo 2 - Exposição remetida pela interessada, por mensagem de correio eletrónico, no dia 25/09/2020; -----

Anexo 3 - Exposição remetida pela interessada, por mensagem de correio eletrónico, no dia 30/09/2020 (Aditamento à primeira exposição); ----

Anexo 4 - Extrato do Auto de Diligência n.º 3/2020 da CTAAF - PIM. --

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 27.11.2020 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Na qualidade de Gestor do Processos das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, que profira despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.12.01. -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

possam vir a beneficiar também da medida de apoio às empresas no combate aos efeitos negativos da COVID-19 na economia local, aprovada pelos órgãos municipais em 22/06/2020 e 30/06/2020." -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

ⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009. -----

ⁱⁱ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 273/2009. ----